



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ

JÉSSICA LISLEY DE SOUZA

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR
DO ENTENDIMENTO DOS TRABALHADORES SOCIAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Ivaiporã
2014

JÉSSICA LISLEY DE SOUZA

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR
DO ENTENDIMENTO DOS TRABALHADORES SOCIAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento Ciências Sociais, Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola Machado

Ivaiporã
2014

JÉSSICA LISLEY DE SOUZA

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR
DO ENTENDIMENTO DOS TRABALHADORES SOCIAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento Ciências Sociais, Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola
Machado
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof. Ms. Peterson Alexandre Marino
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof. Cristiane Valoto Mazzo
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Ivaiporã, ____ de _____ de ____.

Dedico este trabalho a minha filha Lara, que em todos os momentos difíceis, minha força para continuar essa caminhada vinha dela, minha filha, minha razão, minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a toda minha família, pelo constante apoio, nessa difícil caminhada de quatro anos, por entender minha ausência em inúmeras ocasiões, por aguentar minhas “chatisses” , vocês são de extrema importancia em minha vida e formação profissional.

Agradeço a minha orientadora Vanessa não só pela constante orientação neste trabalho, mas sobretudo pela sua amizade, e sua dedicação, e pela força dada nos momentos em que pensei em desistência, obrigado por pegar no meu pé nos momentos em o “freio de mão estava puchado”, foram inúmeros momentos de tensão, e você me compreendeu e me deu forças para continuar, fica aqui a minha eterna gratidão, pela concretização desse sonho, e meu muito obrigado.

A todo o corpo docente de Serviço Social, pelo excelente trabalho e dedicação para conosco, todos vocês foram de extrema importância não só em minha formação profissional, mas na formação de todos os outros discentes.

Gostaria de agradecer também ao meu supervisor de campo de estagio Eduardo, pela frequente assistência nos momentos de dúvida e aprendizado, sua contribuição também foi de suma importância, por ser um profissional comprometido e dedicado para com a profissão.

A força vinda dessa caminhada veio da minha pequena razão de viver minha filha Lara, que me presenteou com sua chegada em 2012 trazendo sentido para minha vida, e me dando ainda mais força mais continuar a difícil caminhada de todo o processo de formação.

E não posso deixar de agradecer a Deus por ter aberto portas e mostrado o caminho.

SOUZA, Jéssica Lisley. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e as Medidas Socioeducativas**: uma análise a partir do entendimento dos trabalhadores sociais do município de São João do Ivaí. 2014. 89 pgs. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2014.

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a compreender se os profissionais que atuam na garantia dos direitos da criança e do adolescente tem o devido entendimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando as Medidas Socioeducativas no município de São João do Ivaí. A pesquisa foi realizada a partir de um levantamento bibliográfico e documental, além de uma pesquisa de campo, fazendo o resgate de algumas leis municipais e determinações que foram necessárias para a implementação da política de Assistência Social do município em questão, além de entrevistas realizadas com sete sujeitos, sendo eles, profissionais que atuam na área citada acima. Como fundamentação teórica, discutiu-se o conceito de infância e os caminhos percorridos pelas ações de atenção a infância e juventude no Brasil, até a promulgação do ECA em 1990. Bem como os princípios que a legislação coloca, e partir disso as medidas socioeducativas por base. O resultado do estudo mostrou que esses atores sociais precisam adquirir mais conhecimento com a lei em vigência. No entanto, o município em questão também precisa investir em capacitar seus técnicos, e fazer com que eles venham a ter o máximo de conhecimento possível a cerca do ECA, para poder reproduzir esse conhecimento na sua atuação enquanto profissional.

Palavras-Chave: Criança e adolescente. Entendimento. Medidas Socioeducativas. ECA.

SOUZA, Jéssica Lisley. **The Statute of the Child and Adolescent and the Correctional Measures:** an analysis based on the understanding of the social workers in São João do Ivaí. 2014. 89 pgs. Course Conclusion Work (Degree in Social Work) - Maringá State University, Ivaiporã, 2014.

ABSTRACT

The present study intends to understand if the professionals who acting in guarantee the rights of children and adolescents have the proper understanding about the Statute of Child and Adolescent, emphasizing the Correctional Measures in the city of São João do Ivaí. The research was conducted through a bibliographic and documentary survey, and a field research, making the rescue of some municipal laws and ordinances that were necessary for the implementation of the social work's policy in the city in question, as well as interviews with seven people, among them, professionals acting in the area mentioned above. As theoretical foundation, we discussed the concept of childhood and the ways followed by the actions of attention to childhood and youth in Brazil, until the promulgation of the ECA in 1990. Well as the principles that the legislation introduces, and from this the correctional measures for basis. The study's result showed that these social actors need to acquire more knowledge about the law in force. However, the city in question also needs to invest in training to the technicians, and provide to them as much knowledge as possible about the ECA, to reproduce this knowledge in their acting as a professional.

Keywords: Child and adolescent. Understanding. Correctional Measures. ECA.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Relatórios mensais do CREAS.....	55
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CBIA	Centro Brasileiro Para Infância e Adolescência
CEMIC	Centro do Menor Integrado a Comunidade
CENSE	Centro de Socioeducação
CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM's	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
NOB – RH	Norma Operacional Básica – Recursos Humanos
NOB /SUAS	Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Programa de Atendimento Integral a Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço a Comunidade
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA NO BRASIL	13
1.1 CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA	13
1.2 HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA NO BRASIL.....	14
1.2.1 Política de Atendimento a Criança no Brasil Colonial.....	15
1.2.2 Política de Atendimento a Criança no Brasil Imperial – Roda dos Expostos	17
1.2.3 Política de Atendimento a Criança no Brasil República	22
2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	29
2.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	34
2.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.....	40
3. A EFETIVAÇÃO DO ECA E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM SÃO JOÃO DO IVAÍ	48
3.1 CONSELHO TUTELAR E CREAS O AMPARO AO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	48
3.2 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR	52
3.3 A METODOLOGIA	57
3.4 ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	58
3.4.1 O ECA em São João do Ivaí: Análise e entendimentos.....	59
3.4.2 A articulação, em São João do Ivaí, entre as Políticas Setoriais, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário (Ministério Público e Vara da Infância) na Efetivação e Implementação do ECA no referido município	61
3.4.3 A atuação dos Atores Sociais que atuam na Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, na efetivação do ECA	67
3.4.4 Entendimento sobre Ato Infracional e os Motivos que levam o Adolescente um ato Infracional em São João do Ivaí	68
3.4.5 O entendimento sobre Medidas Socioeducativas (LA e PSC) e sua execução em São João do Ivaí	71

CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS.....	83
ANEXOS	85

INTRODUÇÃO

O interesse pelo assunto crianças e adolescentes iniciou a partir da atuação profissional como professora de música em um projeto socioeducativo no município de Ivaiporã no ano de 2009. O interesse levou a buscar mais conhecimento, e então ao adentrar no curso de graduação em Serviço Social, pela Universidade Estadual de Maringá em 2010, a vontade da realização em entender como se davam essas relações, e por meio do estágio supervisionado realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São João do Ivaí aguçou o interesse por esse estudo, principalmente por ser elevado o número de adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Este estudo tem por objeto de pesquisa os avanços e desafios enfrentados na execução do Estatuto da Criança e do Adolescente no município de São João do Ivaí: uma análise a partir do entendimento dos trabalhadores sociais, buscando compreender qual entendimento que os trabalhadores sociais do município de São João do Ivaí possuem a cerca da aplicação das medidas socioeducativas previstas no estatuto da criança e do adolescente (ECA). Temos como objetivos específicos: estabelecer uma discussão sobre os pressupostos protetivos do ECA à luz das praticas profissionais em São João do Ivaí; analisar o tema abordado no ECA sobre as medidas socioeducativas; entender como se da à aplicação das medidas socioeducativas no referido município; apontar uma reflexão sobre a redução da maioria penal; verificar se o Conselho Tutelar tem uma total compreensão sobre o ECA.

O presente trabalho será realizado através de uma revisão bibliográfica, utilizando da leitura de alguns autores que discutem sobre o tema abordado, sendo assim tem-se por finalidade desenvolver uma pesquisa rica em conhecimento. Utilizando também a pesquisa qualitativa, sendo assim tem por foco “a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema” (MINAYO, 2012, p. 79).

O fato dessa análise ser voltada a uma pesquisa qualitativa, se da por ser um tipo de pesquisa que segundo Minayo (2012), explora um conjunto de conceitos e representações sociais sobre o tema que se esta a investigar. O pesquisador

qualitativo ajusta seus estudos na explanação do mundo real, tendo por preocupação o caráter hegemônico na empreitada de analisar qualquer assunto que venha a fazer parte do cotidiano em que vivenciamos.

O resultado da pesquisa está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo, trata especificamente de como foi construído o conceito de infância e da política de atendimento voltadas as crianças e adolescentes, sendo divididos em três períodos históricos brasileiros, sendo eles especificamente: Brasil Colônia, Brasil Império, e Brasil República, até a promulgação da Constituição Federal em 1988 e o do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O segundo capítulo aborda diretamente o ECA e seus principais artigos, enfatizando as Medidas Socioeducativas, e logo mais falando também do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. No terceiro capítulo foi posto toda a política de atendimento a crianças e adolescentes existente no município em questão. Foram apresentados alguns dados sobre a história do município de São João do Ivaí. Buscamos apresentar os resultados da pesquisa realizada acerca da concepção dos principais atores sociais, envolvidos na área da infância e adolescência sobre o ECA.

O tema proposto nesta pesquisa é de grande importância, pois está havendo um aumento do índice de adolescentes que praticam ato infracional, e existe a discussão sobre a redução da maioridade penal, e há compreensões de que é mais fácil prender o adolescente que praticou um ato infracional do que garantir seus direitos.

Concluindo, com resultado dessa pesquisa pretendo ter uma melhor compreensão a cerca do assunto, tendo por vez uma contribuição muito significativa na minha formação profissional.

1. HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA NO BRASIL

Este capítulo abordará o conceito sobre infância entre o século XII até o início da década de 80 no Brasil, realizando um levantamento histórico das políticas de atendimento a criança e adolescentes nesse período, tais como, a Casa dos Muchachos, Roda dos Expostos, Código de Mello Matos (1927), e Código de Menores (1979).

1.1 CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

A concepção que se tem sobre o termo infância esta pautada com o momento histórico e com as relações sociais que foram instituídas e vivenciadas.

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la... provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. (AIRES, 1981, p. 50).

Aires (1981, p.51) afirma *que* “não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido”, sendo que no século X – XI não se diferenciavam as crianças dos homens adultos, onde infância era um termo desconhecido.

O autor relata ainda que, começaram a surgir alguns tipos de crianças por volta do século XIII, representadas por iconografias religiosas, onde caracterizavam as crianças em três tipos tais como: anjos sendo estes jovens, que eram educados para ajudar nas missas e ficar a disposição da igreja; o segundo tipo de criança é caracterizado pelo ‘Menino Jesus’, considerado o antepassado de todas as crianças, este, registrado por meio de quadros e pinturas. E um terceiro tipo de criança que surgiu na fase gótica ‘a criança nua’ representada em pinturas.

Já nos séculos XIV e XV, o entendimento que se tinha sobre a infância começou a evoluir. Refere que a partir desse momento o que o autor acima citado destaca que, essas iconografias religiosas sobre a infância coincidiram com o nascimento de histórias sobre crianças em lendas e contos, e isso se manteve até o

século XVIII, no entanto, ainda não tinha um conceito concreto a cerca do assunto. Assim, na sociedade medieval podemos tomar como ponto de partida que o sentimento da infância não existia, mas não devemos levar em consideração que nesse conceito não significasse que as crianças fossem negligências, abandonadas ou desprezadas.

O sentimento da infância não o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem (AIRES, 1981, p.156).

Assim a concepção que vigorava era de que, quando uma criança conquistava sua 'independência', era considerado um adulto sem distinções. Airés (1981) afirma que o sentimento de infância começou a surgir:

[...] século XIV, uma tendência do gosto procurava exprimir na arte, na iconografia e na religião (no culto dos mortos) a personalidade que se admitia existir nas crianças, e o sentido poético e familiar que se atribuía a sua particularidade. [...] Essa evolução terminou por dar à criança, à criancinha pequena – ao menos onde esse sentimento aflorava, ou seja, nas camadas superiores da sociedade dos séculos XVI e XVII – um traje especial que a distinguia dos adultos. (AIRÉS, 1981, p.157).

O autor ainda declara que os trajes principalmente dos meninos, tinham uma importância muito relevante, é como uma avaliação da alteração advinda do modo como era visto em relação à criança. Esse sentido de infância foi entendido melhor por meio de críticas que gerou no fim do século XVI e principalmente no século XVII. Neste período algumas pessoas, consideradas impertinentes afirmavam ser intolerável à atenção que dispensava as crianças nessa época, considerando o mesmo como paparicação.

O segundo sentimento que se teve sobre a infância, ocorreu por meio dos homens de lei, que se preocupavam com a disciplina e a razão, sensíveis ao fenômeno antigamente negligenciado da infância, assim passou a ser uma preocupação do âmbito familiar.

1.2 HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA NO BRASIL

Buscaremos descrever sobre os atendimentos a criança e ao adolescente no Brasil de acordo com cada período histórico, tais como, Brasil Colônia, Brasil Império, e Brasil República.

1.2.1 Políticas de Atendimento a Criança no Brasil Colonial

Ramos (2009) mostra que, o Brasil apesar de ter sido descoberto em 1500, só foi oficialmente povoado em 1530, mas poucos sabem que as crianças também estiveram presentes nas embarcações que seguiam rumo a Terra de Vera Cruz. Contudo, o termo usado para as crianças na época era “grumetes”.

Afirma que a presença de mulheres era escassa nas embarcações e esses grumetes eram quem mais sofriam, pois, eram submetidos a abusos sexuais dos marujos. Quando aconteciam naufrágios o autor ainda revela, que essas crianças muitas vezes eram esquecidas pelos seus pais na hora de tentarem lutar pela vida e eram abandonadas a própria sorte, e por serem extremamente frágeis devido a sua condição física, acabavam sendo as primeiras vítimas, tanto em mar quanto em terra.

É consenso a existência de poucos registros da história das crianças neste período. Quando estes existiam, se referem às crianças por meio de expressões como ‘Meúdos’, ‘Ingênuos’, ‘infantes’, sendo que no pensamento coletivo a infância era tratada como um “tempo sem maior personalidade, um momento de transição e porque não dizer, uma esperança” (PRIORE, 2009, p. 84)

Machado (2010) nos fala que com a colonização do Brasil, os moldes e conceitos instituídos pelos países imperialistas foram inseridos, o que interferiu no modo de vida dos povos nativos, sendo estes corrompidos pelos colonizadores.

Chambouleyron (2009) destaca que com a descoberta das terras brasileiras as relações começaram a girar em torno do comando da Igreja e do Estado, no entanto, os Padres Jesuítas ficaram encarregados de cuidar da educação dos meninos indígenas, ou seja, ensiná-los a ler e escrever, a partir de 1549. Essa foi umas das primeiras preocupações dos padres na época, pois, esses povos sendo instruídos acabariam sendo submetidos aos comandos da coroa portuguesa.

O autor ainda nos relata que com o passar do tempo os padres foram percebendo a dificuldade de se evangelizar os nativos, considerando que os índios seriam vencidos pelo medo e não pelo amor aos costumes. Ainda mostra que através de documentos formulados na época, os próprios índios queriam entregar seus filhos para serem educados pelos padres. Sendo assim, o autor coloca que:

[...] o ensino das crianças indígenas pudesse representar, também, uma possibilidade de estabelecer alianças entre grupos indígenas e padres, revelando outra dimensão da evangelização das crianças como grande meio para se converter o gentio. (CHAMBOULEYRÓN, 2009, p. 59).

Afirma ainda que, o atendimento dos pequenos índios foi expandido para as crianças pobres, abandonadas e também as crianças que eram frutos da mistura dos índios com os povos brancos. Tal ação acarretou um aumento significativo no número de escolas e casas que tinham como principal objeto converter as crianças, sendo transformados, posteriormente em espaços para abrigar os órfãos.

Machado (2010) nos diz que, com a educação das crianças indígenas houve a possibilidade de uma aliança entre os jesuítas, que não foi duradoura, devido à mudança constante dos índios. Assim, os padres começaram a usar métodos que levavam pela coerção e intimidação, por meio da introdução da palmatória como modo de correção, pois, as crianças eram vistas como responsáveis pelos seus atos.

Machado (2010) conclui que:

[...] durante esse período histórico as estratégias de ação, elaboração e implementação de projetos para a criança estão vinculados aos desejos e necessidades dos padres da Companhia de Jesus e, portanto, à dominação estabelecida pela coroa portuguesa (MACHADO, 2010, p.21).

Couto; Mello (1998, *apud* MACHADO, 2010) ainda nos fala sobre à Casa dos Muchachos, que tinha por finalidade tirar as crianças das famílias e somente devolvê-las após a adolescência, visando que estas já voltassem para o convívio familiar catequizadas e seguindo os preceitos da igreja. As referidas casas determinavam que as crianças índias e órfãs vivessem num regime de disciplina, com horários fixos para cada tarefa que tinham que realizar (tais como, estudar,

rezar, lazer, refeições, e os pequenos trabalhos e o repouso). O custeio e a manutenção da mesma era de responsabilidade da coroa portuguesa.

A base social da vida brasileira estava nos engenhos e nas grandes propriedades rurais, sendo estes os responsáveis pela definição do perfil da família brasileira, com a característica de que o pai assume o controle e a autoridade máxima da família, tanto para com a sua família do que com seus escravos (MACHADO, 2010).

Já a criança nesse respectivo período era vista como anjinho, como diz Costa (1983, *apud* Machado, 2010), onde os vínculos estabelecidos entre as crianças e os adultos eram da propriedade e da religião.

1.2.2 Políticas de Atendimento a Criança no Brasil Imperial – Roda dos Expostos

A roda dos expostos surgiu no Brasil no século XVIII, com o objetivo de salvar as crianças que estavam sendo abandonadas. Estas eram deixadas ao relento, ficavam expostas ao frio e a sujeira das ruas, ocasionando a morte de muitas dessas crianças, pois, acabavam sendo comidas por cães e outros animais. (MARCILIO, 2011).

O autor acima citado destaca que, o fato dos pais abandonarem seus filhos é muito antigo, contudo, essas crianças enjeitadas deveriam ser auxiliadas pelas câmaras municipais, porém, dificilmente isso ocorria, pois sempre alegavam que não havia recursos financeiros para assessorarem essas crianças. Sendo assim, elas contavam com a ajuda de algumas famílias de bom coração que as adotavam, e outras famílias tinham em mente utilizá-los “como mão de obra familiar suplementar fiel, reconhecida e gratuita”. (MARCILIO, 2011, p. 54).

Rizzini e Pilotti (2009) apontam que através da ideologia cristã surgiu à preocupação de amparar a criança abandonada e órfã, segundo a legislação eram praticadas medidas de cunho assistencialista e de iniciativa privada por parte da igreja, caracterizando a ação como caridade.

Machado (2010) relata que a mistura de negros, brancos e índios, própria da formação dos brasileiros, por muitos era considerado vergonhoso, portanto, os filhos concebidos nessa mistura de raças eram sujeitos ao abandono, como resposta

ao que estava ocorrendo, o governo deu a responsabilidade as Câmaras e as Santas Casas pelo atendimento aos rejeitados por meio das rodas. A roda foi criada na Itália na Idade Média e Marcilio (2011) ainda destaca que teve por finalidade:

A origem desses cilindros de rotatórios de madeira vinha dos átrios ou vestibulos de mosteiros e de conventos medievais, usados para então como meio de enviar objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes. Rodava-se o cilindro e as mercadorias iam para o interior da casa, sem que os internos vissem quem as deixara. A finalidade era de se evitar todo contato dos religiosos enclausurados com o mundo exterior, garantindo-lhes a vida contemplativa escolhida. (MARCILIO, 2011, p. 57).

A autora ainda destaca que, a roda teve início quando se foi reivindicado a coroa para se estabelecer uma primeira roda dos expostos, através da permissão do rei para abertura da primeira roda dos expostos na Bahia, junto a sua Misericórdia nos padrões daquela de Lisboa, assim afirmava que a implantação da roda seria de extrema importância, pois, era o único meio viável de acabar com tanta impiedade, sendo assim, a primeira roda foi inaugurada no ano de 1726 na cidade de Salvador.

Relata ainda que a roda dos expostos foi uma das instituições brasileiras de maior tempo de existência, resistindo aos três grandes regimes de nossa história. Foi também uma instituição de grande relevância, sendo ela a única instituição de assistência à criança abandonada em todo Brasil. Marcilio (2011) ainda coloca que no século XVIII foram implantadas no Brasil três rodas dos expostos nas cidades mais importantes do país, a primeira em Salvador – BA, Rio de Janeiro – RJ, e por último no Recife – PE.

Mostra também que, a maioria dos enjeitados não conseguiam chegar à fase adulta, incluindo os escravos. A taxa de mortalidade dos expostos que eram atendidos pelas rodas ou criados nas famílias adotivas sempre foi muito alta no Brasil, contando que as crianças que eram acolhidas por famílias substitutas, denominados de ‘filhos de criação’, não tinham direitos garantidos pela lei.

A roda dos expostos, como assistência caritativa, era, pois, missionária. A primeira preocupação do sistema pra com a criança nela deixada era de providenciar o batismo, salvando a alma da criança: a menos que trouxesse consigo um escritinho [...] que informava que o bebê já estava batizado. Mas se os responsáveis da instituição tivessem dúvidas sobre a validade desse batismo, batizavam de novo. (MARCILIO, 2011, p.54).

De acordo com Rizzini (2011), a ideia de salvação da alma remonta o dogma cristão do pecado original, que o indivíduo é portador de más intenções ao nascer, destacando que:

A concepção do ser humano como pecador nato veio a justificar as varias formas de intervenção que incidiram sobre a família e diretamente sobre a criança, tendo por base a versão Agostiniana e Calvinista da doutrina do pecado original, segundo a qual a depravação inata e as paixões da criança precisavam ser controladas, tendo em vista a sua salvação e a boa ordem social. (RIZZINI, 2011, p. 96).

A autora ainda destaca que, a crença de “salvação da criança” floriu particularmente nos países da Europa e na América do norte, e uma concepção de que se essa salvação não ocorresse à criança poderia vir a se tornar um adulto, tal com marcações por certas afeições congênitas, ou seja, “crianças criadas no vicio fossem reprodutoras da desordem” (RIZZINI, 2011, p. 105). Portanto a salvação dessa criança iria além dos limites da religião e da família, assumindo assim uma grande política de domínio, justificando que teria que haver uma defesa para com a sociedade em busca da ordem e da paz.

Rizzini (2011) relata ainda que, entre os anos de 1830 e 1920, a ação filantrópica mostrou-se uma das mais fortes e de grande impacto, e o Estado tinha que assumir o papel na criação de políticas dedicadas à infância.

[...] ao Estado tomar as rédeas. A expressão é mais que adequada, pois de alguma forma naquela conjuntura, surgiu a necessidade de se eleger um carro-chefe capaz de exercer controle sobre a situação; significa dizer que à idéia de infância estava associada a percepção de desordem e ameaça de descontrole. (RIZZINI, 2011, p.102).

A autora ainda ressalta que, esse ponto nos leva a pensar na participação da criança na força de trabalho, pois, trata-se das notáveis condições de vida indigna da classe trabalhadora, deixando assim em evidência um grave problema de ordem moral, ou seja, crianças trabalhavam por horas excedentes, sem receber alimentação adequada e sendo tratadas de forma ameaçadora e negligente. Com a Revolução Industrial o número de crianças vendendo a força de trabalho aumentou substancialmente.

Rizzini e Pilotti (2009) dizem que, a lei do ventre livre concedeu liberdade aos escravos nascidos no Brasil após a promulgação da mesma, aumentando assim

a demanda para atendimento nas Rodas dos Expostos. Corroborando com as autoras acima citadas, Machado (2010) afirma que a partir da abolição da escravatura no ano de 1888, acarretou um aumento considerável no número de crianças abandonadas nas ruas, algumas delas foram atendidas pelo estado e enviadas para os asilos de menores que foi “uma forma de acalmar presidentes provincianos, que após a abolição do trafico de escravos, temiam diminuir sua mão-de-obra” (*apud* MACHADO, 2010, p 27), outras acabaram por ficar nas ruas, toda essa situação incomodou a sociedade, pois, essas crianças acabavam por cometer furtos e arruaças.

Em relação ao atendimento dado as crianças após serem deixadas nas rodas, Marcilio (2011) relata que, estas crianças assim que deixadas nas rodas, e após o batismo, iriam para as amas-de-leite. Estas tinham a função de criar a criança até os três anos de idade e recebiam para prestar esse serviço. Contudo, aconteceu dessas mulheres usarem essas crianças como mão de obra barata, ou em troca de abrigo e alimentação.

As candidatas para serem amas-de-leite, segundo a autora, eram em quase sua totalidade mulheres pobres, desprovidas de conhecimento, solteiras e domiciliadas nas cidades onde tinham a roda, porém, algumas dessas mulheres também eram casadas e outras escravas. Assim, verificamos que:

O sistema comportou sempre e em todos os lugares fraudes e abusos de toda sorte. Não foi raro o caso de mães levarem seus filhos a roda e logo a seguir oferecem-se como amas-de-leite do próprio filho, só que agora ganhando para isso, além disso, dentro da tradição do Direito Romano, toda criança escrava depositada na roda tornava-se livre; no entanto, muitos senhores mandaram suas escravas depositarem seus filhos na roda, depois irem buscá-los para serem amamentados com estipêndio e, finda a criação paga, continuarem com as crianças como escravas. Havia muitas vezes a convivência de pessoas de dentro da instituição. (MARCILIO, 2011, p. 75).

A autora ainda ressalta que, também era frequente que as amas não comunicassem sobre a morte da criança para a Santa Casa e continuavam a receber o seu salário. Rizzini e Pilotti (2009) relatam que as crianças e adolescentes escravos eram apreciados, como mercadoria e sua força de trabalho eram exploradas.

A lei do ventre livre [...] manteve a política da escravidão e reafirmou a política de desvalorização da criança escrava-cria, estabelecendo para os “ingênuos” uma “liberdade controlada e vigiada” que, embora aparentemente doada, tinha que ser comprada por longos anos de trabalho ainda escravo. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p 221).

Machado (2010) coloca que, a roda dos expostos não foi implantada em todas as cidades do país, portanto, as crianças que eram abandonadas pelos pais eram colocadas em frente a casas de famílias, com boas intenções ou com interesses futuros, e as crianças que não tivessem essa “sorte”, eram abandonadas em qualquer lugar, sem destino e a própria sorte.

Rizzini e Pilotti (2009) ainda colocam que, as crianças que sobreviviam após o período com as Amas de leite, eram encaminhadas para o exército, marinha e seminários (quando eram meninos), e as meninas realizavam serviços domésticos em troca de seu sustento ou eram dirigidas para a Casa de Recolhimento onde ganhavam os dotes para casamento.

Das muitas citações que os autores fazem a cerca do assunto, se fala muito das crianças que mal sobreviviam ao seu primeiro ano de vida, que era um dos graves problemas que vinham acontecendo, foi alta a taxa de mortalidade das crianças recolhidas nas santas casas, quando não morriam na rua, acabavam tendo esse fim dentro da instituição, através dessa alta taxa de mortalidade sugere contextualizá-la nas condições políticas e econômicas da época.

Segundo Rizzini e Pilotti (1995, *apud* MACHADO, 2010) coloca que, diante dos fatos o sistema que incorporava a Roda dos Expostos tornou-se infundado, acarretando seu fechamento em Salvador no ano de 1934, logo após em 1938 no Rio de Janeiro, e posteriormente em São Paulo em 1948. A falta de uma política social que abarcasse o sistema das Rodas dos Expostos em âmbito nacional, fez com que, essa instituição tivesse um longo tempo de permanência aberta.

Não por acaso é que o sistema de rodas conviveu, por décadas, associado com o governo central e, arde filantrópica, articulados, por sua vez, com os órgãos públicos regionais e locais; sendo este um sistema definitivamente encerrado nos primeiros anos da década de 1960. (MACHADO, 2010, p. 32).

1.2.3. Políticas de Atendimento a Criança no Brasil República

De acordo com Kramer (1995, *apud* Machado 2010) aponta que, aproximadamente no final do século XIX, médicos, juristas e sanitaristas começaram a dar início a algumas iniciativas de atendimento às crianças. Contudo destaca que, muitas destas não foram de muito valor diante da situação vivenciada no momento, que era de extremo flagelo, sendo que o poder público não tinha interesse em saber da verdadeira realidade vivenciada pelas crianças e por outras pessoas pobres. Aqueles envolvidos com filantropia foram os mais preocupados com a situação.

Essas reivindicações foram o embrião para que o atendimento as crianças passasse a ser visto como uma questão social importante, merecedora da atenção de políticos, educadores, médicos, juristas e religiosos, que então se organizam em torno de associações e congressos. (MACHADO, 2010, p. 29).

Com o crescimento da população e dos grandes centros urbanos, o número de crianças e adolescentes abandonados pela família crescia, contudo, os crimes cometidos por eles também, o que levou os mesmos a serem chamados como menores criminosos. Na época quem aplicava a punição ao criminoso não fazia distinção entre crianças e adultos, ou seja, todos eram punidos da mesma forma. Por não haver essa distinção entre os menores criminosos e os demais aprisionados, as crianças e adolescentes que estavam presos na casa de correção sofriam abusos de todos os tipos, conforme destaca Londonõ (2004, *apud* Machado 2010).

De acordo com Rizzini e Pilotti (2009) o governo republicano tomou uma providência diante das questões acima apresentadas.

[...] promulgando o Decreto n.145, de 11 de julho de 1893. [...] autorizou o governo a fundar uma colônia correccional, “para correção pelo trabalho” dos acima citados. Independente de sexo e idade, o que incluíam menores e mulheres, seriam recolhidos indivíduos que, não estando sujeitos ao poder paterno, não tivessem meios de subsistência, a “vagarem na ociosidade” (art 2º). (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.227)

Os autores ainda ressalvam que, nos anos seguintes foi reforçada a intenção de conter os vadios, a repressão da criança e o adolescente por ser órfão e

por consequência pobre, era a justificativa pela privação de liberdade dos mesmos. Contudo, essa nova lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, que reforma o serviço policial no Distrito Federal, previa a reabilitação e a separação dos internos que eram separados por classes, sendo eles, o motivo da apreensão, sexo e a idade.

Lodonô (2004, *apud* Machado, 2010) coloca que no final do século XIX, foram criadas diversas instituições com múltiplos nomes, tais como, escolas de correção, educandários, reformatórios, entre outros, onde representavam à educação moral a regeneração e a sugerir ao jovem o trabalho como proposta de uma melhora significativa de vida.

Rizzini (2011) aponta outro aspecto importante, o governo tinha o poder de se sobrepor à família dos jovens que não eram submissos aos pais, pois, os filhos não pertenciam totalmente aos pais, portanto, o poder familiar poderia ser suspenso. Contudo, a expressão da infância perigosa alcançou números alarmantes, utilizada por muitos para justificar a apreensão dos menores.

A autora ainda coloca que, as hipóteses levantadas sobre a criminalidade nos países que se achavam civilizados, contribuíam para explicar a necessidade da intervenção do Estado, pois, essas teorias eram de que o convívio que as crianças tinham em determinado local, poderia ser daí sua formação para o crime, e também poderia ser evitado na formação dos mesmos, ou seja, cabia a sociedade aplicar a punição ao criminoso, “mantendo-os como eternos candidatos a reincidência ou recuperá-los para a vida em sociedade”. (RIZZINI, 2011, p. 123).

[...] forte apelo evocado pelo perigo evidente que a criminalidade representava para a sociedade foi criando as condições necessárias para que se instalassem as bases de um “novo direito”, um direito que expandia a ação da Justiça para além do caráter punitivo do cárcere, fazendo com que suas ramificações no campo social rapidamente se alastrem. (RIZZINI, 2011, p 124).

De acordo com Pasetti (2004, *apud* Machado, 2010) no ano de 1917, durante uma greve que os anarquistas reivindicaram melhores condições de trabalho e, fizeram a denúncia sobre a situação em que as crianças eram submetidas ao trabalho excedente, gerou como resultado, diversos escritos acerca do assunto, mas não tiveram resultado imediato.

Londonô (2004, *apud* Machado, 2010) coloca que, as obras filantrópicas que tinham por objetivo a preservação da infância, deram início a conscientizar o

poder público sobre a necessidade de se criar políticas públicas que abarcassem o enorme problema que era o abandono nas crianças. Neste contexto, os juristas através de discussões feitas a cerca do assunto, começaram a fazer uma análise mais elaborada sobre a questão pautada, infância e adolescência, onde foi pensada uma legislação específica destinada às crianças e adolescentes.

Rizzini (2011) coloca que, na década de 20 foram promulgadas as primeiras leis destinadas à assistência e proteção a infância. O 'Código de Mello Mattos', pelo Decreto 17.943, de 12/10/1927, continha 231 artigos, tem esse nome por ser criado pelo juiz de Menores do Brasil José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. O código foi elaborado excepcionalmente para o controle da infância desamparada dos delinquentes de ambos os sexos menores de 18 anos, sendo apenas o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais metódico e humanizado à criança e adolescente. Propendia colocar diretrizes claras para a abordagem da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, contudo, o destino de muitas crianças e adolescentes ficavam a serviço do julgamento do juiz, lembrando, que essa assistência juntamente com o código era dada às crianças e adolescentes, sendo que, na época eram direcionadas apenas as crianças pobres.

Rizzini e Pilotti (2009) destacam que, na década de 1940 com o governo de Getúlio Vargas foi inaugurada uma política mais clara de proteção e assistência ao menor, “representada pela criação de órgãos federais que se especializariam no atendimento a essas duas categorias, agora indiscutivelmente separadas e específicas: o menor e a criança”. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.262).

Foi criado então o Serviço de Atendimento ao Menor – SAM, onde as crianças pobres eram vistas como marginais. Tinha como finalidade a atenção aos menores desprovidos e infratores, sendo assim, as crianças pobres eram vistas como negligentes e marginais.

[...] o SAM surgiu como uma tentativa de centralizar a assistência no Distrito Federal e resolver os problemas enfrentados pelo Juízo de Menores na sua ação jurídico-social, [...] a falta de continuidade nos serviços prestados, quando o menor estudado e classificado pelo Juízo não encontrava local adequado para ser educado ou reeducado. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 263).

Os autores ainda colocam que, em 1944 com o Decreto 6.865 de 11/09/1944, o SAM passou a prestar seus serviços em âmbito nacional. Em segmento, os autores colocam que em suas análises e denúncias de agressão e opressão, que o atendimento do SAM sofria, e a carência de operacionalização dos serviços aos demais territórios do país evitavam o real aumento da abrangência do SAM do Distrito Federal para outras regiões do Brasil.

Os autores acima citados ainda destacam que, no ano de 1942, se dá o início de outra instituição, tendo por finalidade atender famílias e os convocados para a segunda Guerra Mundial, recebendo o nome de Legião Brasileira de Assistência a LBA, criada pela primeira dama Darcy Vargas.

Em 1945, a instituição assumiu o papel de atender com primazia à maternidade e a infância. Já na década de 1990 a LBA começou a decair estando na mira da imprensa, das instituições que estavam sujeitas aos seus recursos financeiros para operarem, entre outras. Foi símbolo do comando corrupto em virtude da ação ilícita da primeira dama Roseane Collor e de seus parceiros. A sociedade não estava contente com os responsáveis pela fundação, tendo repercussão de inúmeras denúncias até contra o presidente da república Fernando Collor, “acusado de envolvimento em operações escusas com empresas privadas, através de órgãos da administração pública.” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 276).

As crianças e adolescentes pobres, na época eram alvo de inúmeras ideias revolucionárias. Sendo assim, em 1964, durante o golpe militar, Rizzini e Pilotti (2009) apontam que no dia 1 de Dezembro no mesmo ano foi criado o decreto de lei nº4.513 que levou a “escola do crime”, o SAM ao fechamento. Após o fim do SAM foi criado a Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor – FUNABEM, segundo os autores essa fundação seria um entidade autônoma e teria por finalidade apartar a burocracia e a corrupção que ocorria dentro do SAM. Ainda pelo intuito da lei que originou a FUNABEM tinha por obrigação “formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor” (RIZZIN; PILOTTI, 2009, p. 288), fazendo a mediação entre estudo das vicissitudes e a ação de planejar soluções viáveis, a instrução, sistematização e o controle das instituições que executavam a política.

Ao ressaltar as competências da nova entidade os autores ainda colocam que:

- I - realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema menor;
- II - promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas;
- III - propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessários a seus objetivos;
- IV – opinar, quando solicitado pelo presidente da República, pelos ministros de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, pelo governo federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor;
- V – fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos com ela [FUNABEM] celebrados;
- VI – fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor fixada por seu Conselho Nacional;
- VII – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;
- VIII – propiciar assistência técnica aos estados, municípios e entidades públicas ou privadas que a solicitarem (art. 7). (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 288-289).

Ficou constatado que a FUNABEM era subordinada a presidência da República, e tinha seu Conselho Nacional como o órgão de mais extrema relevância de toda a sua composição. Ao que se refere à Política Nacional do Bem Estar ao Menor os autores acima citados ainda colocam que a partir da segunda metade dos anos 60, a existência de uma questão social havia se tornado indiscutível e incontornável, o que de acordo com a história, era avaliado como um caso de polícia, se transpôs a se tornar um caso de política.

No âmbito da questão social configurava-se, assim, uma questão do menor. O processo de marginalização de crianças e adolescentes tinha de ser reconhecido como uma regra geral. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 292).

Vogel (1995, *apud* MACHADO, 2010) aponta que, na década de 70 foi realizado um diagnóstico negativo sobre a situação dos menores pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Através desse diagnóstico foi promulgado o Código de Menores de 1979. Rizzini e Pilotti (2009) ainda colocam que, esse novo código já continha a doutrina da proteção integral, porém, era baseado no mesmo modelo do menor em condição irregular do código de 1927, que traz um modelo de influência do Estado sobre a família, onde deu passagem para a criação de internatos para o menor.

Mesmo com o novo código, os menores em situação irregular ainda ficavam nas mãos dos juízes, visto que estes possuíam todo o poder de determinação para com esses menores, tanto os que eram pobres quanto aos que cometiam ato infracional. Como não era feita distinção entres eles, depois de julgados eram levados para as FEBEM's, que eram constituídas de segregação e carceragem de seus internos. (MACHADO, 2010). Neste período as instituições passaram a ser um espaço de atenção muito maior do que os próprios menores, pois, a disciplina dos internatos e a segurança fora dos muros eram os fundamentais métodos de eficiência dos programas de assistência aos menores.

Rizzini e Pilotti (2009) ressaltam que, os anos 80 caracterizaram um grande avanço no âmbito das políticas de atendimento a criança e ao adolescente. As entidades do terceiro setor que trabalhavam com a defesa dos direitos da criança e do adolescente foram influenciadas, predominantemente pelo plano da Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, que iniciaram uma movimentação em direção ao ingresso do conteúdo do referido documento na Constituição Federativa do Brasil.

Com significativos avanços e como resultado de redemocratização foi promulgada a Constituição Federal no ano de 1988, que em seu artigo 227 defende os direitos prioritários a criança e ao adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2013, p. 56).

Machado (2010) destaca que, a promulgação da CF88 levou a criação da lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que entrou em vigor no dia 12 de Outubro de 1990, onde apresenta a proteção integral à criança e ao adolescente, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos, em pleno desenvolvimento.

A autora ainda destaca que a partir da promulgação do ECA, deu início ao reordenamento institucional, com a criação do CBIA (Centro Brasileiro para Infância e Adolescência) que assumiu a obrigação de sustentar a nova legislação do país.

A Constituição Federal de 88 e o ECA deram um grande salto com a garantia de direitos do cidadão brasileiro, onde ficou conhecido como um grande marco histórico do Brasil. Corroborou para a implementação de uma nova política que rompeu com os padrões antecedentes sobre a atenção a criança abandonada.

2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Este capítulo irá tratar das leis em vigência no Brasil para a proteção integral da criança e do adolescente, sendo ela, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diante da conjuntura em que crianças e adolescentes estavam inseridos nos respectivos períodos citados no capítulo anterior, houve a necessidade de ser criada uma nova lei que amparasse a infância e adolescência. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 e 228, coube a sociedade em geral abarcar as necessidades que crianças e adolescentes viessem a ter. A partir dessa nova legislação foi criada a Lei 8.069/93, sendo ela chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo foco é garantir os direitos de seu público alvo e assim tornando-os cidadãos de direitos.

O ECA possui 267 artigos e se encontra dividido em dois livros, especificados em Parte Geral e Parte Especial. A Parte Geral se divide em três títulos, sendo eles: Título I: Das Disposições Preliminares, Título II: Dos Direitos Fundamentais, e Título III: Da Prevenção, o segundo livro é dividido em sete títulos, sendo eles: Título I: Da Política de Atendimento, Título II: Das Medidas de Proteção, Título III: Da Prática de Ato Infracional, Título IV: Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, Título V: Do Conselho Tutelar, Título VI: Do Acesso a Justiça, e por fim o Título VII: Dos Crimes e Das Infrações Administrativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 1º afirma que a lei coloca a proteção integral da criança e do adolescente, invalidando a “doutrina da situação irregular”, proferida pelo Código de Menores de 1979. Esse novo conceito de proteção integral veio explícito diretamente da Constituição Federal de 1988.

Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular, até então admitida pelo Código de Menores [...] e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina de proteção integral, o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações. (CURY, 2005, p. 15).

Em seu artigo 2º determina que, para efeitos da referida lei, são considerados criança as pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquele entre doze a dezoito anos de idade.

Em seu artigo 4º o estatuto determina a garantia de prioridade da criança e do adolescente na concepção, cumprimento e na formulação de políticas públicas, visando receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção a infância e a juventude, assim:

Foi precisamente essa orientação adotada pela Constituição Federal de 1988, como esta expresso, especialmente, no art. 227 e seus parágrafos, nos quais se estabelecem regras precisas sobre os direitos e deveres imediatamente relacionados com a criança e o adolescente. Ai já se encontra a afirmação da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a enumeração desses direitos, nos seguintes termos 'direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária'. Esses direitos segundo a Constituição, devem ser assegurados com prioridade, completando-se com a exigência da proteção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CURY, 2005, p.37-38).

Nos artigos 6º, 15º, 16º a lei dispõe que, crianças e adolescentes são pessoas em pleno desenvolvimento e também nos fala que, são cidadãos de direitos e deveres individuais, tendo direito à liberdade e ao respeito e dignidade como pessoa humana. O termo de pessoas em desenvolvimento nos remete a reconhecer que crianças e adolescentes não possuem um total conhecimento de seus direitos, e ainda não são capazes, principalmente a criança de prover sua sobrevivência, ou seja, não são capazes de suprir por si próprios suas necessidades básicas.

Dos Direitos Fundamentais do ECA o artigo 7º diz que, toda criança e adolescente tem direito a proteção a vida e a saúde, mediante a criação e efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio em situações dignas de existência.

No artigo 13 já nos mostra que, em caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos, deve-se comunicar imediatamente e obrigatoriamente o Conselho Tutelar da respectiva localidade do caso, sem prejuízo de outras providências legais, como já foi citado acima que não é dever somente da família zelar pelos cuidados das crianças e adolescentes, mas também da sociedade.

O artigo 22 da à responsabilidade aos pais o dever de sustento guarda e educação dos filhos, cabendo ainda o dever de fazer os mesmos a ter a obrigação de cumprir as determinações judiciais, tratando-se do real “pátrio dever”. Os casos de extrema pobreza não constituem suspensão ou perda do poder familiar, segundo o artigo 23. É fundamental lembrar que miséria material não serve de base para uma criança ou adolescente ser retirada do seio de sua família.

A partir do artigo 25 ao 52 o ECA fala o que se entende sobre família natural e família substituta, perda do poder familiar, guarda, tutela e adoção, onde nos remete dentro desta lei o que deve e pode ser feito em casos específicos. Em seus artigos 53 ao 55 a criança e o adolescente têm direito a educação, sempre visando seu pleno desenvolvimento, preparando-o para exercer sua cidadania e qualificação para o trabalho e também sendo dever do Estado assegurar recursos para o ensino e aprendizado, deve-se ser de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela inserção e matrícula do aluno na rede regular de ensino.

O ECA em seu Capítulo V nos fala o Direito a Profissionalização e Proteção no Trabalho, do artigo 60 ao 69. Da parte da prevenção no artigo 70 nos mostra que, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Os artigos 83 ao 85 o ECA nos coloca, sobre a autorização para viagens tanto nacionais como internacionais. A partir do livro II o Título I vai nos falar sobre a política de atendimento, como abaixo descrita:

Art. 86ª A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 2012, p. 42).

O artigo 87 nos coloca sobre as linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

- I – políticas sócias básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vitimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes; VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma da guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, crianças maiores ou adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos; (BRASIL, 2012, p. 42).

Já nos artigo 88 o ECA nos coloca sobre as diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;
- VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2012, p. 43).

O artigo 89 nos fala que a função de conselheiro municipal e estadual do conselho dos direitos da criança e do adolescente, destacando estes como de interesse público relevante e uma ação não remunerada.

No artigo 94 nos deixa explícito que as entidades de internação têm algumas obrigações a seguir, tanto em internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa quanto em situação de acolhimento institucional.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. (BRASIL, 2012, p. 47 - 48).

O título II do ECA especificamente em seu artigo 98º nos fala como são aplicadas as medidas de proteção, que abarca a necessidade de aplicar essa medida tanto por ocorrência de omissão da sociedade, ou do Estado, por falta ou abuso dos pais ou responsáveis, e em motivo da própria conduta do indivíduo.

Em seu capítulo II o ECA compreende as medidas específicas de proteção que abrange os artigos 99 ao 102. Abaixo discorreremos sobre as Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes.

2.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No título III o ECA iniciará a discussão sobre a prática do ato infracional que compreende o foco central dessa pesquisa. No artigo 103º fica claro que é considerado ato infracional a conduta referente ao crime ou contravenção penal. O artigo 104º nos mostra que o indivíduo menor de dezoito anos está sujeito as medidas previstas no ECA, devendo ser considerada também a idade do adolescente na devida data do fato.

Volpi (2011) coloca que, esse conceito imposto pelo ECA rompe com o conhecimento de adolescente infrator como a categoria que era submetida no antigo Código de Menores, a tal falada doutrina da situação irregular que implicava em uma verdadeira privação de liberdade.

O autor ainda coloca que, a inexistência de parâmetros que tenham por finalidade de fazer uma avaliação da real quantidade de delinquência juvenil, sendo que muitas vezes é substituída por opiniões impressionistas inadequadas, não significando que a existência visível das dificuldades sociais críticas. Por isso, deve ser levado em conta que a delinquência não deve ser rotulada como uma categoria homogênea, e nem um juízo crítico único de definição de causa da contravenção da lei.

[...] sugere-se que o tema do adolescente infrator seja considerado na sua relação específica com o sistema de justiça. Isto é, a transgressão da Lei é que define e limita a atuação da justiça nesta área. As demais problemáticas que afetam os adolescentes e jovens são objeto da atuação do Estado mediante o conjunto das políticas públicas. (VOLPI, 2011, p. 16).

No artigo 106 a lei nos fala sobre, a privação de liberdade de um adolescente que ocorrerá em caso de flagrante ou de uma ordem judicial, tendo

direito de ter informação pelos responsáveis pela sua apreensão e deve-se também, ser informado a ter conhecimento de seus direitos.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos. (BRASIL, 2012, p. 55 - 56).

O artigo 108 fala sobre a internação antes da sentença, que pode ser determinada por um prazo que pode durar no máximo quarenta e cinco dias, sendo que em seu parágrafo único determina que a sentença deva ter fundamentação nos indícios de autoria e materialidade. Em relação ao adolescente e o ato infracional, o ECA assegura que:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 2012, p. 56, 57).

O ECA nos coloca em seu artigo 112 que, após a verificação da prática do ato infracional, as autoridades competentes podem aplicar aos adolescentes as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semi-liberdade; Internação em estabelecimento educacional.

O artigo 114 já nos fala sobre a imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do artigo 112.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (BRASIL, 2012, p. 57).

Em seu artigo 115 o, ECA discorre sobre a advertência. Volpi (2011) nos coloca que a advertência constitui uma chamada verbal de caráter intimidatório ao adolescente ou até aos pais ou responsáveis, sendo ela executada pelo Juiz da Infância e da Juventude, reduzida e assinada pelas partes.

No artigo 116 nos fala da medida de obrigação de reparar o dano, trata-se de ato infracional atingindo bens patrimoniais, Volpi (2011) coloca a reparação do dano se faz de forma que o infrator tenha que ressarcir o dano e/ou recompensar a vítima, é caracterizada como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo, sendo que, no caso não houver a possibilidade dessa medida ser aplicada será substituída por outra mais adequada.

Da prestação de Serviços a Comunidade, no artigo 117 caracteriza-se pela realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um determinado período, não podendo ultrapassar seis meses. Essas tarefas serão feitas em entidades assistenciais, escolas, hospitais, entre outros. Em seu parágrafo único, o artigo nos mostra também que essas tarefas devem ser realizadas em horários flexíveis não ultrapassando uma carga horária de oito horas semanais, sendo determinado os dias e horários contrários aos de escola e trabalho. Justamente para não comprometer os mesmos, para Volpi (2011) essa medida serve também como uma experiência de vida comunitária, de importância e compromisso social, entendendo também que essa medida será cada vez mais eficaz com a realização de um apropriado acompanhamento com o adolescente feito pelo órgão executor e pelo trabalho realizado pela equipe competente.

Da liberdade assistida o ECA nos coloca, em seu artigo 119 que essa medida é de natureza coercitiva quando é verificada a precisão de um acompanhamento da vida social do adolescente, tal como, escola, família, trabalho. Tem finalidade educativa, explanada em um acompanhamento personalizado, devendo ser estruturados os programas dessa medida a nível municipal, tendo preferência ser situado nas comunidades de origem do adolescente.

Este trabalho deve ser desenvolvido pelo órgão responsável do município em conjunto com o judiciário, por pessoa capacitada para tal finalidade. É estabelecido também o prazo mínimo de seis meses, tendo a possibilidade de ser prorrogado e/ou substituído por outra medida socioeducativa. (VOLPI, 2011).

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 2012, p. 58, 59).

Do regime de semi liberdade o ECA em seu artigo 120 nos coloca que essa medida pode ser determinada desde o início da infração, afastando o adolescente de seu convívio familiar e comunitário, no entanto, essa medida não o priva totalmente do seu direito de ir e vir, dando a possibilidade do adolescente cumprir suas tarefas enquanto não esta na instituição, pois, em seu parágrafo 1º é posto que a frequência escolar e a profissionalização são obrigatórias e em seu parágrafo 2º nos fala que, essa medida não possui prazo determinado.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos 120 o existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 2012, p. 59).

Da medida de internação em seu artigo 121 constitui na privação da liberdade do adolescente em uma instituição socioeducativa, lembrando sempre da distinção e respeitando o adolescente como pessoa em desenvolvimento. Para a aplicação dessa medida deve-se estabelecer uma condição antecipada da prática do ato infracional, pois, além de exposto, o ato deve congrega características de grave infração ou de violência à pessoa.

Após a internação é permitida também, a realização as atividades externas, porém, apresenta critérios dados pela equipe técnica da entidade, salvo expressa por determinação judicial. Essa medida também não possui tempo determinado, portanto, sua manutenção deve ser reavaliada no prazo máximo de seis meses, não podendo ultrapassar três anos de internação, após esse período o adolescente deve ser colocado em regime de semi-liberdade ou liberdade assistida

para demais acompanhamentos, devendo sua libertação ser compulsória ao completar vinte e um anos.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Attingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012). (BRASIL, 2012, p. 59, 60).

Em alguma hipótese a liberação do adolescente em cumprimento da medida de internação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. O ECA ainda coloca em seu artigo 122, no parágrafo 2º estabelece que nenhum adolescente deva ser privado de sua liberdade se houver outra medida mais adequada.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 2012, p. 60).

O artigo 123 coloca que a internação deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, que no caso do Estado do Paraná essa entidade é chamada de CENSE, onde obedece a rigorosos critérios de separação dos internos,

tais como, idade, compleição física e gravidade da infração, devendo ser obrigatórias durante a internação a realização de atividades pedagógicas.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 2012, p. 60).

O artigo 124º nos coloca sobre os direitos do adolescente privado de liberdade:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 2012, p. 61).

Volpi (2011) ainda nos coloca que, as medidas socioeducativas, devem estabelecer uma condição de garantia de acesso do adolescente as oportunidades e a participação na vida em sociedade, a formação de valores, e a chance de superar a sua condição de exclusão perante a sociedade.

2.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

No dia 18 de Janeiro de 2012 foi promulgada a Lei nº 12.594 denominada de SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinada ao atendimento e regulamentação do Adolescente em Conflito com a Lei.

A referida lei contém noventa artigos que estão divididos em três títulos, sendo eles, I - Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo dividido em VII capítulos, II – Da Execução das Medidas Socioeducativas está dividido em VIII capítulos e III – Disposições Finais e Transitórias.

De início em seu capítulo I, no primeiro artigo o SINASE regulamenta a execução das medidas, assim detalhadas:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012, p. 137).

Este sistema será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, municipais e distritais, que são responsáveis pela prática dos programas de atendimento referentes aos adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, com a liberdade de organização e funcionamento, conforme determinado o artigo 2º da referida lei.

Em seu artigo 3º detalha as competências da União, que tem por obrigação coordenar, formular e executar a política nacional de atendimento socioeducativo, elaborar o plano nacional de atendimento socioeducativo em parceria com o Estado, Distrito Federal e os Municípios. Deve também prestar assistência técnica e suplementação financeira aos órgãos para o desenvolvimento de seus sistemas, manter informações sobre o sistema de atendimento, estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento sobre as unidades em questão. Já ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA competem às funções normativas, deliberativas de avaliação e fiscalização do SINASE. A competência dos Estados, Municípios, e o Distrito Federal são

determinados nos artigos 4º, 5º e 6º, e contemplam, basicamente, os mesmos princípios que a União.

Em relação aos Planos de Atendimento Socioeducativo, em seus artigos 7º e 8º determina que, o referido plano deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades, formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os próximos dez anos, em acordo mútuo com os princípios abordados no ECA. Deve ser composto por articulações com a área de saúde, educação, assistência social, cultura e a capacitação para o trabalho e esporte.

Em relação ao Capítulo IV, sobre os Programas de Atendimento, mais especificamente dos programas de atendimento em meio aberto, o artigo 13 refere sobre as competências do programa de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida. Destaca que existe a necessidade de fazer a seleção e credenciamento dos orientadores, destinando-os a conhecer cada caso, para fazer uma melhor avaliação e acompanhamento da medida. Evidencia ainda a existência de uma recepção ao adolescente e aos pais com a finalidade de orientar sobre a finalidade da medida, assim como, já realizar o encaminhamento para o orientador:

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. (BRASIL, 2012, p. 143, 144).

Em seu artigo 14, o SINASE incube a direção do programa de medida socioeducativa de serviços à comunidade fazer o credenciamento e seleção de entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos similares (governamental ou não governamental), sendo atribuído ao adolescente o local em que irá cumprir a medida de acordo com seu perfil.

Dos programas da privação de liberdade, os artigos 15, 16 e 17 vão tratar sobre requisitos específicos para a inscrição de programas de semi-liberdade ou internação. Deve-se ter constatado a existência de estabelecimento educacional de boa qualidade, ou seja, instalações adequadas e que estejam de acordo com as normas de referência. E para a função de dirigente de programa de atendimento de regime de semiliberdade e/ou internação deve ter também, formação de nível superior em concordância com a natureza da função, comprovar experiência de dois anos com o trabalho com adolescentes, e não conter nenhum tipo de infração seja ela de qualquer natureza.

O capítulo V refere sobre a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Em seus artigos 18 ao 27 tratará sobre a realização das avaliações periódicas da implementação dos planos de atendimento socioeducativo (não ultrapassando intervalos superiores a três anos), assegurando as metodologias a serem empregadas. Institui também ao SINASE os seguintes objetivos: contribuir para o atendimento da rede, assegurar conhecimento, promover a melhora da qualidade da gestão do atendimento, disponibilizar informações sobre o programa, entre outros.

O capítulo VII vai tratar sobre, o financiamento e das propriedades. Assim, o artigo 32 vai nos mostrar as alterações que foram feitas na lei 7.560/86. (Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e dá outras providências).

Art. 32. A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os recursos do Funad serão destinados:

X - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

“Art. 5º-A. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), poderá financiar projetos das entidades do Sinase desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Art. 33. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

Art. 19-A. O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.”

Art. 34. O art. 2º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR). (NR). (BRASIL, 2012, p. 151, 152).

O SINASE em seu título II Da Execução das Medidas Socioeducativas em seu artigo 35 nos apresenta que as medidas socioeducativas serão administradas seguindo alguns princípios, sendo eles citados abaixo:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012, p. 152).

Os artigos 36, 37, 38 e 39 do SINASE correspondem ao que a Lei 8.069/90 nos fala em seus artigos 146, 143 e 144 refere sobre os procedimentos a serem tomados na aplicação de cada medida específica. O artigo 42 irá nos mostrar que as medidas de liberdade assistida, semiliberdade e internação devem ser reavaliadas em um prazo máximo de seis meses, podendo a autoridade judiciária caso houver a necessidade de designar uma audiência no prazo máximo de dez dias, informando assim o advogado, o Ministério Público, os pais ou responsáveis e também a direção responsável pelo programa de atendimento.

Da reavaliação da manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou privação de liberdade, o artigo 43 da referida lei nos diz que: o plano individual pode ser solicitado a qualquer momento a pedido da direção do programa de atendimento, do advogado, Ministério Público, do adolescente, ou de seus pais ou responsáveis. O pedido de reavaliação do desempenho do adolescente deve ser feito com base no seu plano de atendimento individual, justificando o pedido pela não adaptação adequada do adolescente, descumprimento das atividades e plano de atendimento, a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição de liberdade. Contudo, a autoridade judiciária poderá indeferir o pedido se entender insuficiente à motivação. Em relação à medida socioeducativa, o artigo 46 refere que:

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa. (BRASIL, 2012, p. 156).

Em relação aos Direitos Individuais, o SINASE nos coloca em seu artigo 49 que o adolescente que foi submetido ao cumprimento de medida socioeducativa tem o direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis e por seu advogado em qualquer momento do procedimento administrativo ou judicial; de ser incluído em

programas de meio aberto quando não houver vagas para cumprimento de medida de privação de liberdade, com exceção nos casos de grave infração; de ser respeitado em sua personalidade, intimidade e liberdade de expressão e religião; de ser informado verbalmente ou por escrito, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo ser obrigatório ser respondido no prazo máximo de quinze dias; de receber informações sobre as normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar e também receber informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente da elaboração e reavaliação; de receber assistência à saúde, tendo garantia dos filhos de zero a cinco anos de idade o atendimento gratuito em creches e escolas.

Já em relação ao Plano Individual de Atendimento – PIA o artigo 52 irá nos falar sobre o cumprimento das medidas socioeducativas em prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, internação ou semiliberdade. As mesmas dependem do PIA, como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, devendo também considerar a participação dos pais ou responsáveis que tem por dever contribuir com o processo ressocializador, sendo esses passivos de responsabilidade administrativa nos termos previstos no ECA. O artigo 53 coloca que o PIA deverá ser elaborado pela responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, com a participação do adolescente e de sua família. O artigo 54 nos coloca o que, deve constar no plano individual:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012, p. 159).

O artigo 55 coloca que, para as medidas de internação ou semiliberdade o plano individual deve conter a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida, definição das atividades internas e externas, tanto individuais como coletivas, das quais o adolescente pode participar,

e a definição de metas a serem alcançadas para o desenvolvimento das atividades externas, sendo ainda que o PIA deve ser elaborado no prazo máximo de quarenta e cinco dias a partir da data de ingresso do adolescente no programa de atendimento. Para os casos de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o PIA deve ser elaborado no prazo máximo de quinze dias a partir da data de ingresso do adolescente nas atividades.

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa, o artigo 64 coloca que, o adolescente que estiver em cumprimento da medida e apresentar indícios de transtorno mental ou qualquer outro associado, deve ser avaliado por uma equipe técnica multidisciplinar e multisetorial, sendo que a composição e atuação dessa equipe deve seguir todas as normas de referenciadas do SUS e do SINASE na forma do regulamento. A partir da avaliação do interno será subsidiada a elaboração e execução da terapia a ser adotada, sendo tudo incluído no PIA do adolescente, prevendo caso seja necessário ações voltadas para a família.

Das visitas a adolescente em cumprimento de medida de internação é assegurada dos artigos 67 ao 70, visitas dos pais ou responsáveis, parentes e amigos. Já aos adolescentes casados que comprovem o casamento ou união estável o direito a visita íntima, o direito de receber visitas dos filhos seja ele de qualquer idade.

Dos regimes disciplinares o artigo 71º coloca que, todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar obedecendo a alguns princípios, sendo eles:

- Art. 71º [...] I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;
- II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- IV - sanção de duração determinada;
- V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;
- VI - enumeração explícita das garantias de defesa;
- VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica. (BRASIL, 2012, p. 163, 164).

Do artigo 76 ao 80 o SINASE vai nos falar sobre a capacitação para o trabalho, programas e instituições que podem ofertar cursos de capacitação. Sendo essa a legislação brasileira que defende os direitos em tempo integral a criança e ao adolescente, sendo ele estando em conflito com a lei ou não, dando assim a garantia e efetivação de seus direitos, acabando assim com a imposição da doutrina da situação irregular imposta pelo Código de Menores, sendo eles crianças e adolescentes cidadãos de direitos.

3. A EFETIVAÇÃO DO ECA E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM SÃO JOÃO DO IVAÍ

3.1. O AMPARO AO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE: CONSELHO TUTELAR E CREAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente visando garantir e defender os direitos de seu público, determina em seu artigo 131 a criação do Conselho Tutelar, caracterizando este como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e que tem por dever zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo Eca. Cada município deverá ter no mínimo um Conselho Tutelar, constituído por cinco membros, sendo eles escolhidos pela população mediante voto.

O ECA ainda coloca que, para a candidatura a membro do Conselho são exigidos alguns requisitos, tais como, ter a idoneidade intocada, ser maior de vinte e um anos, e residir no município. Assim o candidato após assumir o cargo, também poderá gozar de todos os direitos previdenciários. O artigo 136 do Eca nos mostra que sobre as atribuições do Conselho Tutelar:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). (BRASIL, 2012, p. 64-65).

No ano de 2004 foi criada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/SUAS. É um modelo de gestão descentralizado e participativo, que define e organiza todas as ações da política de assistência social, materializando também o conteúdo da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. (PNAS, 2004). De acordo com a legislação acima citada, a proteção social é dividida em básica e especial.

A proteção social básica é caracterizada por trabalhar com a prevenção de situações de risco e algumas eventualidades, aborda também o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinada ao público que sofre com as mazelas da questão social, ou seja, trata-se de pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social. Prevê também o desenvolvimento de programas e projetos. Adiciona em sua lista pessoas com deficiência com o dever de incluí-las em benefícios tal como o BPC – Benefício de Prestação Continuada, e benefícios eventuais. A proteção social básica deve também ser articulada com outras políticas públicas locais, justamente para garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas, fazendo então a prevenção de situações que indicam um possível risco social.

O documento acima citado determina que a execução da proteção social básica, seja de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, é executado. O CRAS é uma unidade pública, de esfera estatal, baseada na territorialidade, devendo então, estar situado em áreas de grande vulnerabilidade social.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada em 2009, nos coloca que o serviço de atenção à proteção social básica que é executada no CRAS garante a diversidade nos modelos familiares que hoje são colocados, tanto quanto seus valores e crenças. Está baseado no fortalecimento do cultivo do diálogo, no combate de todas as formas de violência, preconceito, e estigmatização das relações familiares.

Refere que com as famílias que possuem indivíduos que necessitem de cuidados (tendo como foco principal ao cuidado com a infância, adolescência e a juventude, entre outros), as ações devem ter por finalidade desenvolver espaços para uma possível troca de experiências, dificuldades, e também reconhecer as possibilidades. Esse tipo de serviço deve ser articulado junto ao PAIF, que garante o desenvolvimento do trabalho social com os usuários desse serviço.

Destaca também que o atendimento com essas famílias (sendo um de maior relevância para essa pesquisa o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades que algum membro esteja vivenciando) impõe a necessidade de equipe qualificada para esse tipo de serviço, tendo como objetivo, fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para sua melhoria de vida, prevenir que os vínculos familiares sejam rompidos, trazendo a possibilidade de superação de situações de fragilidade social vivenciadas. Busca também promover o acesso aos benefícios e programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais contribuindo para que a família seja inserida na rede de proteção social de assistência social, e garantindo o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo, assim, para a efetivação da garantia de seus direitos.

Em relação ao serviço de atendimento para os jovens na proteção social básica, a tipificação coloca que tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contribuindo assim para a permanência e o reingresso do adolescente na escola, a participação cidadã, uma concepção geral do mercado de trabalho e o levantamento de questões que abordam a juventude.

As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso aos direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço. (BRASIL, 2009, p. 10).

A proteção social especial é dividida entre média e alta complexidade. Essa atenção envolve o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. A proteção social de média complexidade se difere da proteção social básica por se tratar da violação dos direitos. (PNAS, 2004).

A proteção social de média complexidade é aquela que oferece o serviço a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, onde seus vínculos familiares não foram rompidos. Esse serviço deve prestar uma atenção mais especializada e individualizada, contendo um atendimento mais sistemático: Serviço de orientação e apoio familiar; Plantão social; Abordagem de rua; Cuidado no domicílio; Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas Socioeducativas em meio aberto. (PNAS, 2004).

A proteção social de alta complexidade é caracterizada por garantir a proteção integral, estando entre elas à moradia, higienização, alimentação e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência, estando em situação de risco ou ameaça. Abrange também a necessidade do indivíduo ser retirado do seio familiar, podendo ser: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Acolhedora; Família Substituta; Medidas Socioeducativas Restritivas e de Privação de Liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido. (PNAS, 2004).

A Tipificação, em relação à proteção social especial de média complexidade coloca que a execução de seus serviços é feita no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, onde o serviço ofertado é o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Esse atendimento atribui um serviço de apoio, orientação e acompanhamento com as famílias ou com alguns de seus membros que estejam em circunstância de violação ou ameaça de seus direitos. Trabalha também com o fortalecimento e prevenção dos vínculos familiares, comunitários e sociais contribuindo assim, para que ocorra um fortalecimento do papel protetivo que as famílias exercem diante do contexto de condições que vulnerabilizam ou submetem a situação de risco pessoal e social.

Esse tipo de atendimento é fundamentado no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores crenças e identidades das famílias, é um serviço que usa a articulação com outras políticas públicas e os demais órgãos do Sistema da Garantia

de Direitos. Deve ser de caráter imediato e providenciar medidas necessárias para restabelecer e qualificar a intervenção e restaurar o direito.

O CREAS deve ofertar o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, onde tem por finalidade fornecer a atenção social, bem como um atendimento de caráter igualitário, para jovens que estão em cumprimento desse tipo de medida de meio aberto que foram determinadas judicialmente.

Na execução desse serviço, devem ser observadas que tipo de infração o adolescente cometeu, devendo a ele ser colocado que teve responsabilidade no ato, entretanto, os direitos e também as obrigações do adolescente devem ser asseguradas de acordo com as leis em vigência e também as normativas específicas para o cumprimento da medida. (VOLPI, 2011)

A Tipificação também coloca que é necessária a elaboração de um PIA – Plano Individual de Atendimento juntamente com a participação da família e também do adolescente. Esse plano deve conter os objetivos e as metas que o adolescente deve alcançar durante o cumprimento da medida, deve conter também a perspectiva de vida futura, dentre outros de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento com o adolescente deve ser feito de forma sistemática, sendo ele feito semanalmente garantindo assim, um acompanhamento contínuo que venha assegurar o desenvolvimento do PIA.

Na execução da medida de prestação de serviços a comunidade a equipe deve identificar no município os locais para a prestação de serviços, como exemplo, as escolas, programas comunitários e outros serviços governamentais, e esse serviço deve se caracterizar por atividades gratuitas e de interesse geral, tendo como jornada máxima de trabalho de oito horas semanais, sendo que essas oito horas devem ser em horários contrários aos da escola e trabalho (caso o adolescente tenha um emprego). Lembrando também que ao inserir o adolescente nessas atividades, deve ser feito um diagnóstico sobre as aptidões, favorecendo a execução da medida o seu desenvolvimento pessoal e social.

3.2 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR

No início do século XVI, a região do Ivaí no norte do Paraná, onde se localiza atualmente o Município de São João do Ivaí, foi à primeira no Estado a ser

visitada, conhecida e explorada pelos bandeirantes, posteriormente pelos jesuítas da Companhia 'Quinta Vicentinhos'.

As penetrações no sertão aconteceram através do famoso "Caminho de Peabiru" ou caminho de São Tomé, e pela navegação através dos rios Piquiri e Ivaí. Em 1760 partiu de Curitiba a Expedição de Estevão Ribeiro de Baião, composta por 75 homens, esta descobriu a região que passou a ser chamada de "Campos de Mourão". A região recebeu esta denominação em homenagem ao governador geral da capitania Dr. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

Do ano de 1760 até 1912, a região ostentava matas bravas e espaçadas trilhas, sinais das primeiras famílias que se embrenharam no sertão bruto. A fase de povoamento da região foi iniciada em 1930, sendo que de 1912 até esta data, apesar das entradas de bandeirantes e viajantes, além das penetrações de exploradores, o sertão não recebeu nenhum influxo ou plano colonizador, surgindo apenas, de longo em longo, arraiais, pousadas ou pequenas povoações.

A entrada dos primeiros moradores para a colonização de São João do Ivaí se deu em 1945. Eram pessoas entusiasmadas que logo começaram a desbravar a região, abrindo picadas e clareiras. Em 1948, Sr. Orozimbo Martins instalou uma pequena venda onde hoje se localiza a Praça Duque de Caxias, em São João do Ivaí/PR. Nesta venda, as pessoas encontravam de tudo, desde tecidos e remédios até o banco que fornecia crédito aos moradores da região. Por ser um ponto de encontro, a venda de Orozimbo tornou-se o centro das decisões comunitárias. E foi desses encontros comunitários que foi decidido criar um espaço para uma praça, onde foi erguido um cruzeiro, que hoje é a Praça Duque de Caxias.

Foi em 13 de maio de 1948, que ao pé do cruzeiro, foi realizado o primeiro terço pelo capelão Sebastião Curitibano. Para homenagear São João Batista, deram o nome ao lugarejo de São João. Neste mesmo ano houve o crescimento de construções e no número de vendas. Em dezembro de 1948, foi construída uma capela onde foi realizada a primeira missa, pelo Padre João Coling, e casamentos e batizados eram celebrados em Guarita, hoje município de Lunardelli.

Em 1950, o lugarejo já tinha cemitério e uma trilha foi aberta para ligar São João do Ivaí a São Pedro do Ivaí. Ainda nesta época o rio só podia ser atravessado de canoa. Somente em 1951 foi estabelecido o serviço de travessia atendido por balsa, com início no porto Laranjeira Doce, depois Porto São João.

Neste mesmo ano surge a primeira escola, sendo a Sra. Jovita Cruz a primeira professora.

Em 1954 o Sr José Martins Vieira, conhecido por Bispo Vieira, comprou os direitos territoriais do Sr. Orozimbo Martins. Querendo homenagear sua mãe, o Sr Bispo Vieira mudou o nome do lugarejo para São João da Ocalina, o que descontentou a população. Por sua iniciativa foi instalada a primeira madeireira que deu oportunidade ao desenvolvimento de várias construções. Anos depois chegaria à região o Sr Durval Costa, vindo de Batatais-SP, que após comprar os direitos territoriais do patrimônio, implantou grandes melhorias, tais como: máquina de beneficiamento de café e um gerador de energia, doando terrenos para construção de Igrejas, escolas e estádio de futebol. Por sua iniciativa, através de um trabalho junto aos comerciantes, conseguiu a instalação de uma agência do Banco de Crédito Rural de Ivaiporã Sociedade Cooperativa. Além de todos estes benefícios, foi também por sua iniciativa que o nome do patrimônio voltou a ser São João, que até então pertencia ao município de Manoel Ribas, passando em 1962 para o município de Ivaiporã. Com a Lei nº 4859 de 28 de Abril de 1964, foi elevado à categoria de distrito, pertencente ao município de Ivaiporã e recebendo o nome de São João do Ivaí.

Em 26 de junho de 1964, de acordo com a Lei nº 4859, com a ajuda do deputado João de Mattos Leão, junto ao governador do Estado General Ney Amintas de Barros Braga, São João do Ivaí foi elevado à categoria de município, se desmembrando de Ivaiporã. A instalação da sede e da Câmara Municipal se deu a 20 de Dezembro de 1964, com o domicílio fiscal à Avenida Curitiba e nesta data foi eleito o Sr. Acyr Leonardi, como primeiro Prefeito Municipal. Em 11 de maio de 1978 o Município de São João do Ivaí tornou-se Comarca.

Em divisão territorial datada no ano de 2007 segundo dados do IBGE, o município de São do João do Ivaí é constituído pela cidade e mais três distritos, sendo eles, Santa Luzia da Alvorada, Luar, e Úbauna. De acordo com dados do IBGE (2010) a população chega a 11.525 habitantes, sendo 3.776 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, segundo dados do Ipardes.

Através a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e o Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005 e NOB-RH-SUAS/2006), o município de São João do Ivaí teve como meta a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,

que é um instrumento que se apresenta como uma estratégia relevante para a consolidação do SUAS. O atendimento nesse órgão é voltado às pessoas em situação de risco pessoal e social. Para que haja a inserção dos mesmos na rede de proteção social básica, houve a necessidade de se obter um espaço voltado a atender esse tipo de população.

Assim, o CRAS foi implantado no referido município através da lei municipal nº 1539/2009. O atendimento feito com os usuários da política de Assistência Social antes da implantação do mesmo era feito apenas no órgão gestor, contendo apenas uma única assistente social. Hoje, o CRAS conta com uma equipe técnica, composta por um Assistente Social com carga horária semanal de 30 horas, uma psicóloga com carga horária semanal de 40 horas, uma coordenadora, e uma atendente do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. O referido estabelecimento funciona na Rua Osmário Coutinho de Castro, nº 725, centro, em espaço compartilhado com o Centro Educacional do Menor Integrado a Comunidade – CEMIC.

O CRAS desenvolve diversas atividades entre elas, o atendimento sócio-familiar, visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento a rede sócio-assistencial, reuniões e ações comunitárias, palestras voltadas as famílias e a comunidade, trabalhos em grupo, oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo, campanhas socioeducativas, incentivo a geração de trabalho e renda através da capacitação e intermediação de mão de obra, inserção no Cadastro Único e Bolsa Família, concessão de benefícios eventuais, entre outros serviços.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, somente foi implantado no município através de uma determinação do Ministério Público que dizia que o município não estava cumprindo com seu dever de implantar políticas públicas e programas destinados ao atendimento individualizado e especializado voltado a adolescentes acusados da prática de ato infracional e de suas famílias. Portanto por meio dessa ação civil pública, para cumprimento de obrigação de fazer, o CREAS foi implantado as pressas no município no dia 01 de Novembro de 2012.

Até o momento, o CREAS funciona com apenas uma pedagoga, uma Assistente Social e uma psicóloga. O órgão esta situado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, s/n, Centro. No dia 10 de julho de 1993 foi publicada a lei municipal nº

833, criada pelo prefeito José Francisco de Queiroz do dia 06 de julho de 1993 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. A referida lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar (órgão permanente e autônomo, cuja função é fiscalizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente propostas pelo ECA).

A Tipificação Nacional (2009) nos coloca que, o CREAS é o órgão responsável pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e de liberdade assistida, ou seja, medidas socioeducativas em meio aberto determinadas judicialmente, sendo esse acompanhamento, realizado de forma sistemática, e esses adolescentes devem comparecer ao CREAS minimamente uma vez na semana, sendo feito esse acompanhamento, deve-se desenvolver o PIA – Plano Individual de Atendimento.

Em relação a adolescentes e o ato infracional (tema deste trabalho) verificou-se por meio dos relatórios mensais dos últimos seis meses do Departamento de Assistência Social que, no município de São João do Ivaí há uma média de 20 adolescentes em atendimento, conforme demonstra o gráfico a seguir:

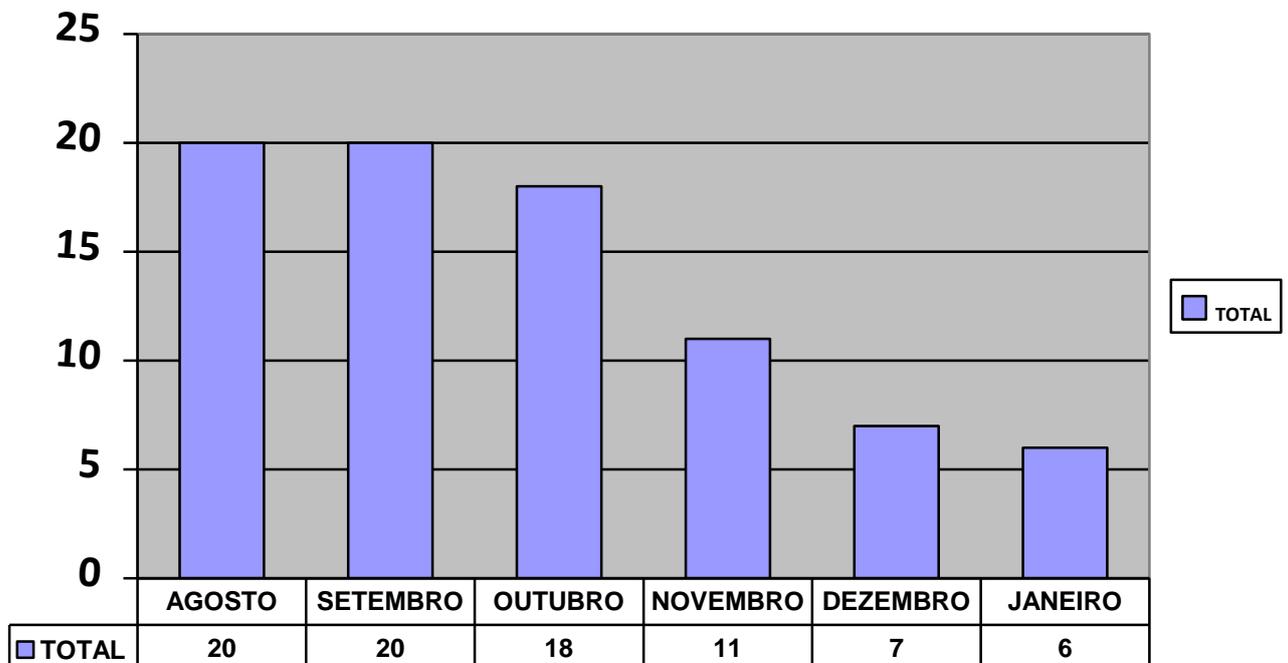


Tabela 1: Atendimento a adolescentes
Fonte: Relatórios mensais do CREAS.

3.3 A METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de uma revisão bibliográfica. Para Marconi e Lakatos (2010) a pesquisa bibliográfica é feita a partir de fontes secundárias, ou seja, é utilizado a leitura de alguns autores que discutem sobre o tema abordado, sendo todas essas bibliografias já publicadas. Santos (2012) nos coloca que os livros são classificados como referência, ou seja, são livros que utilizamos para consulta, para falar sobre o assunto desejado.

Essa parte da pesquisa Marconi e Lakatos (2010) ainda colocam que ela nos oferece mecanismos não só para escrever sobre o que já foi escrito e sim nos proporciona falar sobre determinado assunto dando a ele, uma novo foco, e podendo chegar a novas conclusões, sendo assim, desenvolver uma pesquisa rica em conhecimento e dados.

Utilizando-se da pesquisa qualitativa, que assim tem por foco “a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema” (MINAYO, 2012, p. 79). A autora nos coloca que o pesquisador qualitativo ajusta seus estudos na explanação do mundo real, preocupando-se com o caráter hegemônico na empreitada de analisar sobre qualquer assunto que venha a fazer parte do cotidiano em que vivenciamos, sendo assim, os investigadores lidam com a interpretação de entidades. Ressalva que a pesquisa qualitativa não tem por foco fazer a contagem de pessoas e de opiniões, e sim explorar um conjunto de conceitos e representações sociais sobre o tema que se esta a investigar, sendo assim, esse estudo não procura explorar em sua totalidade todas as falas dos entrevistados, pois devemos considerar que sempre haverá a diversidade nas opiniões.

Marconi e Lakatos (2010) nos coloca sobre a pesquisa de campo (utilizada neste trabalho), onde o investigador se utiliza de técnicas específicas, tem por objetivo recolher e registrar dados a cerca do assunto. Quanto ao método utilizado junto aos entrevistados o pesquisador utilizou a entrevista semiestruturada, que segundo Minayo (2012) faz uma combinação de perguntas abertas e fechadas, o que torna possível o entrevistado falar sobre o tema em questão, sem que ele se prenda a pergunta que lhe foi feita. Referindo-se a entrevista Minayo nos relata que:

A entrevista como fonte de informação pode nos fornecer dados secundários e primários de duas naturezas: (a) os primeiros dizem respeito a fatos que o pesquisador poderia conseguir por meio de outras fontes (...), (b) os segundos – que são obtidos principais da investigação qualitativa – referem-se a informações diretamente construídas no diálogo com o indivíduo entrevistado e tratam da reflexão do próprio sujeito sobre a realidade que vivencia. (MINAYO, 2012, p.65).

A autora ainda faz um adendo nos colocando que se faz extremamente necessário enquanto a apresentação do pesquisador ao seu entrevistado, deixando claro quanto ao tema de sua pesquisa onde os aspectos principais de sua pesquisa devem ser mencionados, onde se apresenta esse termo de adesão que deve ser assinado pelo entrevistado, podendo ele se recusar ou não de responder o que lhe for questionado. Para alcançar os objetivos dessa pesquisa, foram entrevistadas sete pessoas que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos do Município de São João do Ivaí, sendo eles, psicólogo e assistente social do CREAS; psicólogo e assistente social do CRAS; Presidente do CMDCA; e dois Conselheiros Tutelares. Para resguardar os entrevistados, estes serão identificados apenas com a letra E (Entrevistado) seguido da sequência numérica, correspondente a ordem que a pesquisa foi realizada.

As entrevistas, como parte de pesquisa de campo ocorreram, no mês de Março de 2014, foram gravadas mediante um Termo de Consentimento para o entrevistado (em anexo). As entrevistas seguiram com um roteiro semiestruturado, logo depois de gravadas foram transcritas para que não se perca nenhum dado importante durante a execução da pesquisa.

3.4. ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SÃO JOAO DO IVAÍ

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado a 24 anos e dentre esse período foram se criando mecanismos de defesa e órgãos competentes para a efetivação do que o ECA coloca em seu artigo 1º, sobre proteção integral a criança e o adolescente, uma doutrina posta com uma enorme diferença do último Código de Menores de 1979 que era denominada como ‘doutrina da situação irregular’.

Volpi (2011) e o ECA nos deixam claro que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, e sujeitos de direitos e, portanto tem essa necessidade de serem protegidos integralmente.

Quando perguntado aos entrevistados sobre qual a compreensão que tinham sobre o ECA quase todas as respostas mostraram certo conhecimento sobre a lei, entretanto, a maior dificuldade encontrada foi ao questionar as limitações e possibilidades da efetivação do mesmo no município de São João do Ivaí.

3.4.1.O ECA em São João do Ivaí: Análise e Entendimentos

Um dos principais objetivos era ter um entendimento de qual era a compreensão desses atores do sistema de garantia de direitos de São João do Ivaí sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, os entrevistados compreendem esta como uma legislação, que atua na garantia dos direitos da criança e do adolescente, referindo a mesma como uma grande conquista. Contudo enfatizam que há dificuldade de transportá-la do papel para a prática, e enfatizam a necessidade do trabalho em rede, como destacado abaixo:

(...) é assim como as demais leis, os outros estatutos, no papel é tudo muito bonito muito certinho, só que na hora da pratica a gente tem uma certa dificuldade, porque não depende só de uma pessoa, é da articulação da rede, e é aí, que dificulta.(E2).

(...) acho que o ECA é o mais importante instrumento pro trabalho e pra garantia dos direitos da criança e do adolescente, nesse contexto,(...) eu tenho certeza o ECA é o ponto de partida pro assistente social, pros profissionais da política de proteção a criança e ao adolescente, (...),e é o maior instrumento pra garantia dos direitos, é, os limites eles são institucionais, as dificuldades elas estão nas instituições, as instituições sociais, o patronato, ele é muito fechado pro trabalho né, e , também ta na dificuldade de mover a rede de serviços, e os profissionais trabalharem no campo multidisciplinar, muitas vezes há um individualismo profissional, o que não garante essa multidisciplinaridade, eu não vejo nenhuma forma, nenhum modo de ter interdisciplinaridade de ter com o trabalho com a criança e o adolescente, principalmente no município de São João do Ivaí, a multidisciplinaridade não acontece (...). (E4).

Certo o estatuto da criança e do adolescente na minha visão e nos demais (...) que trabalham por ela, (...), foi uma grande conquista

para o Brasil, que não é todos os países que tem, e os países que tem não chega nem aos pés do nosso ECA, e alguns países se não me falha a memória até copio, tem o nosso ECA como referencia, mas porém, no dia a dia, com a gente colocando ele em pratica a gente vê algumas limitações e algumas partes que deveriam ser acrescentadas (...). (E6).

O estatuto no meu ponto de vista ele veio assim pra garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, (...). (E7).

Para a maioria dos entrevistados a maior dificuldade encontrada no município de São João do Ivaí enquanto o ECA foi o trabalho em rede, que não acontece dificultando a prestação e eficiência dos serviços.

[...] ele compreende e ele abrange uma serie de recursos que venha a beneficia as crianças, embora eu acho que muita coisa do estatuto não é empregado principalmente no nosso município, é eu acho que há a necessidade de uma revisão e procura adequar pontos, porque são pontos que em cidades pequenas, ou outros em cidades grandes que não são muito aproveitados, (...). Eu acho que a principal dificuldade é a falta de recurso, porque hoje você precisava ter mais recursos tanto na educação quanto na saúde pra poder ta enquadrando essas crianças dentro do que o estatuto diz, é, coloca como essencial. (E3).

Eu acredito que é uma, uma lei muito importante, só que ela ainda ta longe de ser cumprida, a maioria dos municípios e os outros órgãos não cumprem ela integralmente, é difícil você vê algum município que da prioridade pra criança e pro adolescente, pode até fala, mas na verdade não da, e a maioria dos programas, serviços, que pedem também no ECA não é todos municípios que cumpre, eu acho que, a ainda ta longe de ser cumprido, porque se fosse realmente cumprido acho que os direitos das crianças não seria assim tão violados, igual acontece ainda. (E5).

Oliva e Kauchakje (2009) nos mostram que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA em 1990, os municípios deixaram de ser unidades que faziam apenas a tarefa de administrar a cidade, e logo assumiram juntamente com os Estados novas atribuições, e também uma maior autonomia e poder de decisão, tendo como perspectiva também ordenar-se e se organizar com a participação da sociedade civil, tendo como foco principal a tentativa de enfrentar a dificuldade social constatada na infância e adolescência. As autoras ainda afirmam que, diante de todos os Conselhos criados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, deve ser baseada em todos os órgãos competentes e

voltados a esse atendimento especializado, devem trabalhar em conjunto para que haja a plena condição de pessoa em desenvolvimento e cidadão de direitos.

Ao avaliar o que o entrevistados colocam a cerca da efetivação do ECA no município de São João do Ivaí, os profissionais que atuam na defesa e na garantia dos direitos da criança e do adolescente disseram que o ECA não é efetivo no município, e que ainda há muitas coisas para serem empregadas, podendo ser constatado diante das falas dos mesmos.

Em partes... bem em partes, deixa muito a desejar em determinadas funções. (E2).

O Eca não é efetivado no município de São João do Ivaí, algumas, é, proteções sociais são garantidas ao adolescente, temos um conselho da criança e do adolescente que é atuante,(...) São João do Ivaí é um município com a política extremamente fechada e eu estou a três anos no município e cada vez esta se fechando mais e ficando a ultima decisão a decisão do patronato e do gestor. (E4).

Não, não é, é bem superficial o que é, o que foi realmente implantado foi por determinação do ministério publico. (E5).

(...) ainda ta engatinhando, num ta 100% ainda, tem muita coisa ainda pra ganhar seu espaço, ainda a gente trabalha com os sistemas de garantia né, que é a rede né, porem, é igual eu to falando o CREAS mesmo é um órgão que é bem novinho pra nós (...) então ainda a gente ta tentando faze nossa parceria pra ta trabalhando com o CREAS com o CRAS também com a ação social, com o ministério publico e com os outro órgão que cabe a gente requisita. (E7).

3.4.2 A Articulação, em São João do Ivaí, entre as Políticas Setoriais, Poder Legislativo, Executivo, Judiciário (Ministério Público e Vara da Infância) na efetivação e Implementação do ECA no Referido Município.

Em relação à articulação das políticas setoriais e atores sociais na aplicação e efetivação do ECA em São João do Ivaí, obtivemos grande parcela das respostas destacando que esta articulação ou não existe ou é falha, como observado a seguir:

Eu acho que é bem falho, a medida do possível a gente tenta faze esse trabalho de articulação da rede né (...) a genti faz a nossa parti

e as vezes o conselho tutelar não faz, as vezes um outro órgão acaba não conhecendo aquilo que é o ECA , não conhecendo quais são as atribuições e acaba ficando falho o serviço. (E1).

Tem com certa dificuldade de algumas partes, mas tem. (E2).

Outras falas apontam que sempre tiveram a cooperação tanto do Ministério Público como do poder Judiciário, como demonstra a fala abaixo:

O ministério público tem e o poder judiciário mais ou menos, mas o legislativo não, (...) (E5).

Segundo o ECA o que compete ao ministério publico é conceder, promover e acompanhar, instaurar procedimentos, expedir notificações, requisitar informações, entre outras competências colocadas pela lei, sendo elas todas citadas abaixo:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público: a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação. (BRASIL, 2012, p. 85, 86, 87).

Dentre as entrevistas, destacam o fato da não participação do legislativo, sendo este o responsável pela criação das leis nos municípios, nem na formulação nem apoiando as ações e efetivação dos pressupostos legais.

O legislativo não, a gente nunca fez um trabalho que precisava fazer juntos com eles, mas tudo que precisava fazer, inclusive lei do conselho da criança quem acaba fazendo é aqui no órgão gestor e conselho da criança, mas não tem uma articulação com eles,(...). (E5).

Mas um fato interessante, a da compreensão que não existe Vara da Infância no município, sendo que o Eca nos coloca em seu artigo 145 que os

Estados e o Distrito Federal devem criar varas especializadas e exclusivas da infância e da adolescência, onde cabe ao Poder Judiciário instituir sua proporcionalidade por número de habitantes, dispor também de infraestrutura e dispor sobre o atendimento. Levando em consideração o que a legislação nos coloca o município de São João do Ivaí não dispõe de uma equipe técnica que responde a Vara da Infância e da Juventude, entretanto dispõe de um Juíz que responde por todas as outras varas existentes no Fórum. Cabe também a equipe interprofissional dentre suas outras atribuições no que condiz ao ECA, fornecer subsídios por escrito mediante estudos sociais, laudos, entre outros, sob subordinação a autoridade judiciária, podendo ser observado a seguir:

São João não existe vara da infância né, acho que isso é uma luta né, dos profissionais pra que tenha vara da infância nos município de pequeno porte, também não contamos com assistente social na equipe sociojuridica, o que acaba o trabalho (...) sendo conduzido, (...), aos assistentes sociais das prefeituras do CRAS e do CREAS, que já tem sua carga de trabalho excessiva com relação a política de assistência, e tem que presta um serviço voluntario pro sóciojuridico, há uma articulação entre o sóciojuridico entre o conselho tutelar entre, CRAS, CREAS, e um pouco muito pouco com a política de saúde que tenta não ter responsabilidade nenhuma com determinados assuntos, muitas vezes o assistente social tendo que ir ao lugar, é, exigir pra que se cumpra os direitos da criança e do adolescente, muitas vezes o assistente social tendo que aciona o conselho tutelar pra (...)intervir numa coisa que já deveria ser de práxis dos órgãos. (E4).

(...), há um trabalho em rede, menos com a vara da infância que aqui em são João não tem. (E6).

Saraiva (2011) nos coloca que a sociedade pede pela redução da maioria penal, no caso, o jovem infrator, sendo ele, menor de 18 anos, entretanto, surge aquela equivocada noção de que nada acontece em relação ao autor de ato infracional, e isso vem acarretando a uma má interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente e uma difícil efetivação ao que ele coloca.

O autor ainda coloca que o fato do adolescente não responder pelos seus atos diante do código penal, não faz com que ele não tenha responsabilidade, pois o ECA coloca as medidas socioeducativas para os adolescentes, incluindo nesse meio a medida de privação de liberdade, e o que difere essa medida de alguém maior de 18 anos é local, sendo a pessoa adulta cumpre a pena no sistema penitenciário, onde tem por finalidade a carceragem, “onde se misturam criminosos de toda

espécie e graus de comprometimento” (SARAIVA, 2011, p. 160). Destaca que a medida socioeducativa que priva a liberdade se dá em uma instituição própria para receber o adolescente infrator, onde, dentro desse estabelecimento a equipe habilitada para tal feito oferece uma educação escolar, cursos de profissionalização, e também um atendimento pedagógico e psicoterápico, sendo todo esse tratamento adequando o adolescente em sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Em questão sobre qual o posicionamento dos entrevistados sobre a redução da maioridade penal alguns dos entrevistados se colocaram a favor podendo ser constatado a seguir:

(...) Sim sou a favor, primeiro porque um pensamento de um camarada que tem 16 17 anos, ou que vai completa daqui uma semana, um dia 18 anos, não é mais o mesmo pensamento de 20 anos 30 anos atrás, de quem tinha 16, 17 anos, não é mais aquele pensamento aquela inocência, hoje uma criança de 15 anos ele tem um perfil de já quase de adulto, tanto é que já foi aprovada lei que ele já pode votar com 16 anos, então se ele pode mudar o rumo de um país através de um voto, ele também tem que ser responsabilizado pelos seus atos, porque ele já sabe o que já quer da vida, então há um grande contraste entre esses dois lados aí, ele pode, votar, mudar a direção de um país, mas ele não pode responder pelos seus atos, então eu sou a favor, a mentalidade daquela época a inocência não mais aplica, nos dias atuais de hoje, então deve sim, fazer, é, aprovar a maioridade penal. (E6).

(...), mas os meus princípios assim como cidadã, eu vejo que no meu dia a dia com seus 16, 17 anos eles matam, eles roubam, tem casos aqui no municípios que eles já são taxados como num da nada, eu acho que tinha que ter, que deveria mudar, desde de que seja dentro da lei, muda esse ponto de vista que eu sou de menor eu faço, eu trafico eu mato, eu roubo, eu pratico todos os delitos e pra mim num da nada, eu como cidadã eu acho que deveria mudar, agora eu como conselheira pela lei pelo que a gente vê em palestra aí eu (...) acho muito difícil muda, porque o sistema vai ser um depósito de mais adolescente que já tem os de maiores lá né, vem os adolescente e vai ser bem complicado eu acho (...) que isso não vai chega acontecer, mas talvez se acontecesse eu acho que vai diminuir muitos delitos que estão acontecendo, que daí eles vão pensar 10 vezes antes de cometer algum tipo de delito. (E7).

Seguindo essa fala, pode-se constatar que esses entrevistados não possuem um certo conhecimento a cerca do que o ECA coloca as crianças e adolescentes como sujeitos em pleno desenvolvimento. Os demais entrevistados se colocaram contra a redução da maioridade penal para 16 anos, sendo cada um deles tendo o seu posicionamento a cerca do assunto, e tendo em vista que a maioria dos entrevistados coloca como o sistema prisional brasileiro sendo precário,

e não abarcando todas as condições necessárias para atender toda demanda, e também colocam que deveria haver outra forma de penalizar o adolescente pelo que ele cometeu.

Eu sou contra, pelas questões sociais (...) eu acredito que não tem como um adolescente (...), ser preso, aos 16 anos, é o numero de pessoas que tão presas, é muito grande, pra coloca adolescente ali no meio , tem que construi mais presídios, vai te um gasto muito maior, então eu sou contra a redução né, e eles tão em desenvolvimento ainda, acho que eles não podem responde pelos seus atos. (E1).

Não concordo, eu acho que diminuindo vai ter um aumento nos presídios (...), não vai te diferença, porque se coloca o adolescente e crianças pra fazer determinado crime, diminuindo a idade vão colocar quanto mais cedo as crianças no mundo do crime então só pelo fato delas não ser presas, e isso vai fazer com que o aumente o numero nos presídios e eles aprendam também coisas, crimes piores ali dentro, acredito que não seja viável. (E2).

eu sou contra mais eu acredito que deve haver alguma outra forma de (...) penalizar o adolescente quando comete atos infracionais, a diminuição da idade não vai fazer com que acabe o problema, só vai mudar o endereço, porque em vez dos nossos jovens ir para essas casas que eles vão hoje os CENSES, ele vão acaba indo pra penitenciarias, e eu acho que isso não é legal eu acredito que deve haver sim uma forma de penalizar diferente, né. (E3).

Sou extremamente contra a redução da maioridade penal, é, considera-se fatores históricos sócio-historicos e que nos colocam que não, a redução da maioridade penal não vai resolver, é uma questão de política de prevenção não é questão de uma política de punição e no município de São João do Ivaí, eles ainda vê a política relacionada a criança e ao adolescente como uma política de punição, ao se oferta a prevenção a proteção social básica, é, não é investido na proteção social básica, e o profissional que trabalha com a proteção social básica ele é excluído, ele tenta trabalha no sentido da prevenção mas não há verbas é, muitas vezes ele se vê conduzido a realizar tarefas que a instituição prega, ai é um dilema ético, é muito complicado, é, mas voltando ao contexto da pergunta eu sou contra a redução da maioridade penal, por achar que a política tem que ser preventiva não punitiva. (E4).

Eu sou contra a redução da maioridade penal porque eu acredito que as crianças no caso os adolescentes eles são muito mais violentados do que eles violentam as pessoas, porque se o ECA ou se tivesse mais políticas publicas voltadas aos adolescentes eles não iam ta envolvidos nesses atos infracionais, e eu acredito que isso não vai resolve em nada, porque a gente sabe que o sistema aprisional é lotado, não tem vaga pra todo mundo, reduzindo isso pra onde que vai esses adolescentes, não tem suporte, isso daí é uma forma da sociedade, que ela crio pra, nem sei se é a sociedade, mas os políticos mesmo pra ta sanando problemas que são deles mesmo, porque eles deveriam resolve, eles deveriam criar políticas publicas,

eles deveriam criar oportunidade pros adolescentes, não o contrario (...). (E5).

3.4.3 A atuação dos Atores Sociais que atuam na Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na efetivação do ECA.

Os atores sociais que atuam na defesa e na garantia de direitos da criança e do adolescente em São João são CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, entretanto, quando se foi perguntado sobre o entendimento dessa equipe a respeito do ECA alguns dos entrevistados colocaram que as equipes em questão possuem o entendimento necessário para atuar nessa defesa, e fazem um trabalho em equipe podendo ser visto a seguir:

Ah quanto ao trabalho na equipe sim,(...) mas eu acredito que funciona, eu acredito também que há, quando o caso chega há sim a solução. (E3).

Olha eu acredito que possuem entendimento,(...) mas eu acho que há um comprometimento por parte dos técnicos da rede. (E5).

Alguns dos entrevistados se colocaram a respeito desse entendimento como fraco, ou seja, deixam a desejar em toda sua atuação enquanto profissionais da aérea, por não ter um total conhecimento a respeito do que a lei emprega.

A medida do possível sim, sempre que a gente pode, (...) , a gente tem que conhece aqui no CREAS principalmente (...), só que, a gente não trabalha só com criança e adolescente né, e acaba não, (...) tendo esse conhecimento maior, estuda de verdade, sabe, acaba não fazendo isso, mas a gente tenta, tenta efetiva. (E1).

Deixam a desejar. (E2).

(...) a gente tenta junto com secretarias junto com os técnicos a gente não consegue que realmente não ta no nosso alcance, que passava já de nós, , talvez falte alguma parte assim do poder publico mesmo, de não acha que é importante essas questões que são discutidas no conselho da criança, não quer efetiva isso (...). (E5).

Uma das entrevistas, o que nos deixou claro foi à dificuldade de entender quais as atribuições do CRAS e do CREAS, sendo o CRAS que trabalha com a proteção social básica e o CREAS é responsável pela proteção social de média complexidade, ou seja, proteção social especial. (PNAS, 2004).

(...) quando se trata de serviços públicos a gente ainda tá tentando se engrenar junto, mas a gente vê que ainda existem algumas barreiras, acho que não só aqui no meu município, como nos outros município também (...), são os mesmos problemas que a gente vê, então ainda, a gente tem aquela grande dificuldade que o que o CREAS faz? O que o CRAS faz? (...). (E7).

Em uma das entrevistas foi posto que os profissionais que atuam no município devem se capacitar por conta própria, pois o município de São João do Ivaí não oferece subsídios e nem capacitações para os profissionais da área.

Não há estudo do estatuto há poucas capacitações (...), o profissional no município de São João do Ivaí ele tem que estudar por conta própria, né, e, o entendimento do ECA vem a partir do momento que você estuda ele, você tem que estudar refletir, sobre as questões, (...), há uma relação às vezes de entendimento entre as ações, mas, longe da multidisciplinaridade, longe também, da longe (...) de uma articulação bem posta nesse contexto, (...), o jurídico funciona de maneira punitiva, (...) atuam de maneira punitiva, a burocracia é muito grande(...). (E4).

3.4.4 Entendimento sobre Ato Infracional e os Motivos que levam o Adolescente cometer um ato Infracional em São João do Ivaí

O ECA nos coloca em seu artigo 103 que o ato infracional nada mais é do que uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. Volpi (2011) nos coloca que todo o sistema de repressão do adolescente colocado no antigo Código de Menores que se organizava em tratar de um “delinquente”, e não para prestar um atendimento a um adolescente que violou uma norma. O autor afirma ainda que ao fazer a definição do que é o ato infracional o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, sendo ele um sujeito de direitos protegido pela doutrina de proteção integral, esse conceito rompe com a antiga concepção de delinquência colocada no antigo código como a doutrina da situação irregular.

Quando questionado sobre o entendimento sobre o ato infracional alguns dos entrevistados colocam como sendo o descumprimento de alguma regra:

(...) O ato infracional nada mais é, ou é o descumprimento de alguma lei, ou até mesmo algum fim como diz ser os adolescentes, é teve

o descumprimento adolescente cumpre a medida, criança até doze anos tem a proteção, a medida de proteção sobre elas. (E2).

É interessante ressaltar que alguns dos entrevistados colocam que o que leva um adolescente a cometer o ato infracional no município de São João do Ivaí é o tempo livre que não é preenchido.

(...) eu acredito que um adolescente venha a cometer um ato infracional porque ele acaba tendo muito tempo ocioso né, esse tempo não é preenchido, antigamente além da escola você tinha uma mãe e um pai presente, e hoje essa mãe e esse pai precisa trabalhar pra conseguir alguma coisa que até mesmo os filhos colocam como prioridade né, então eu acredito que um pouco da falha também é da família e não apenas do Estado. (E3).

(...) eu acho que aqui em São João e na maioria das cidades é a ociosidade né, eles não tem o que fazer, pega um marmanhão de 17 anos barbado, (...), ele não trabalha fica o dia inteiro em casa, ele já sabe, ele já tem uma personalidade em si, já não tem o pensamento de uma criança, quer sair brinca, então ele, fica ocioso, (...), que não tem o que fazer, ele acaba fazendo as vezes as coisas errada, as vezes pode encontra na rua outro que (...) não tá fazendo nada, ou até mesmo uma brincadeira que até mesmo (...) quebra a janela de uma casa, é danifica um carro só por diversão, mas em si o que mais tem dado a infração é a quebra do direito da criança, principalmente mais da criança, quando a , não é só a família que quebra esse direito, mas também o estado, quando não o estado a própria criança (...), é invadiu uma casa, pra roubar pertences, pra sustenta a droga, que é outra coisa que se alastro muito na cidade pequena, e não sei a delegacia o tanto que registra, mas nos registramos muitos casos de, adolescentes, de crianças viciadas já, e aí começa o transtorno, tanto pra criança pro adolescente como pra família, e também pro estado. (E6).

Outro ponto destacado pelos entrevistados foi a questão familiar, e a questão da pobreza e da desigualdade social que se encontra o município em questão, abarcando também a questão da drogadição.

a questão familiar, tudo envolve questão familiar, desenvolvimento do próprio adolescente né, desenvolvimento da personalidade, (...), a maioria dos nossos adolescentes que não cumprindo medida socioeducativa que não em conflito com a lei, é por questões familiares, a maioria, são, adolescentes que foram criados por avós, que, é só com a mãe tá ali mas não participa de verdade da vida do filho, então eu acredito que são questões familiares que (...) influenciam o adolescente comete algum ato infracional, e por questão da idade adolescência é uma fase de conflito, uma fase difícil , e por tá passando por tudo isso né, e pra se adequa ao grupo também. (E1).

(...), o contexto, é o lugar onde ele frequenta, e isso influencia bastante, ah o socioeconômico daquele adolescente faz a maioria deles a ter algum problema com droga, com álcool, então tudo influencia. (E2).

O que leva o adolescente cometer o ato infracional aqui em São João é a questão da pobreza, o adolescente aqui em São João é uma situação de desigualdade tão grande nesse município, onde quem tem dinheiro tem muito, e quem tem pouco tem muito pouco, que quem tem muito acha que essa pessoa que tem pouco deve viver com os restos dele, com as sobras deles, e, é, um adolescente quando ele vai chegando na idade ele quer ter um tênis, ele nunca teve um tênis na vida, ele viveu de chinelo a vida toda, quando não muito descalço até os doze anos de idade, até os treze até os quatorze, ele vai chegando numa idade que ele quer ter as coisas, a tv, a mídia fala que você tem que ter, que você tem que consumir pra você ser alguém, pra você se visto, e, é daí que vem os atos infracionais, é a questão da pobreza, deles quererem, é partilha de tudo aquele mundo que a mídia traz, de tudo que os outros adolescentes, de classe rica de classe média, do município tem e eles não tem condição de ter, não só pela questão da drogadição em si, que leva também eles a praticando os delitos, mas eu acredito que também seja a questão da drogadição da baixa estima a não ter uma perspectiva de vida, não tem um lazer no município, há não ter uma política que ofereça a garantia de direitos deles. (E4).

Um dos entrevistados questionou sobre a falta de oportunidade em São João do Ivaí, por ser um município de pequeno porte e por não existir políticas públicas que abarquem essa demanda.

(...) eu acho que é falta de oportunidade mesmo, aqui não tem emprego pra todo mundo, igual o adolescente não tem acesso a faculdade, não tem acesso a cultura, muitas vezes não tem acesso a lazer, eu acho que é falta de oportunidade, e falta de políticas públicas mesmo, de estrutura do município também porque é um município pequeno, eu acredito que esse é um dos fatores que mais levam os adolescentes ao ato infracional, e as drogas (...). (E5).

O ECA em seu artigo 112 nos coloca todas as medidas socioeducativas, que são mecanismos jurídicos aplicados quando é verificada a prática de ato infracional. Outro ponto importante a destacar é a regulamentação e das medidas socioeducativas pela lei 12.594/2012 instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que usaram da prática de ato infracional. Ainda é importante destacar que as medidas socioeducativas têm uma proposta que visa à reinserção social do adolescente na sociedade.

3.4.5. O Entendimento sobre Medidas Socioeducativas (LA e PSC) e sua execução em São João do Ivaí

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços a Comunidade e de Liberdade Assistida devem ser atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CREAS. (PNAS, 2004).

O ECA coloca a prestação de serviços a comunidade em seu artigo 117, que nos revela sobre um serviço que será prestado pelo adolescente em alguma instituição, consistindo no fazer de algumas atividades gratuitas em entidades governamentais e não governamentais, podendo ser também públicas ou privadas conveniadas para esse fim, e as atividades desenvolvidas pelo adolescente deve ser atribuída em conformidade com as aptidões do mesmo. A medida socioeducativa de liberdade assistida, o ECA coloca em seu artigo 118 como uma medida de acompanhamento do adolescente pelo órgão competente, desenvolvendo um acompanhamento, auxílio e orientação do mesmo.

Em algumas falas, os entrevistados colocaram como as medidas socioeducativas de PSC e LA, não possuem eficácia.

(...) A prestação de serviços a comunidade o diz do ECA é que eles tem que comparecer no local de cumprimento de medida até oito horas semanais né, e presta o serviço que ta lá, a gente desenvolveu um convenio com os locais de medida, e lá nesse convenio ta tudo descrito o que os adolescentes podem fazer ou não no local, e quando um adolescente vem aqui a gente já orienta eles,(...) e, eles tão cientes do que eles vão fazer né, agente orienta bastante (...) sobre o que é a PSC, e a liberdade assistida a gente procura acompanhar, e sempre vem alguns critérios né da liberdade assistida que são as medidas de proteção, é, matricula na escola, é, tratamento a gente sempre tenta efetiva isso da maneira como é pedido, e eles sempre vem aqui, uma vez a cada quinze dias, uma vez por semana depende o caso(...). Não, eu acho que não, porque as vezes pelo grau de rebeldia (...), pelo tipo do adolescente as vezes ele vai lá e vo cumpri serviço comunitário como eles falam né, já não é nem PSC, vo la cumpri daí acabo, depois eu vou e faço outra, tem adolescente aqui que já ta na quinta medida socioeducativa de PSC, cumpre mas não tem, eles não conseguem entende que é pro bem deles por mais que a gente explique né, por mais que a gente tente mostrar isso pra eles, que é pra ele aprende alguma coisa, reparar o dano a sociedade que ele causou né, e, mas

eu acho que não, por mais que a gente tente não, ainda mais a liberdade assistida, eu acho mais difícil. (E1).

A liberdade assistida foi implantada no município a pouco tempo por uma exigência do ministério público, e a prestação de serviço a comunidade, funcionava, no município, de maneira precária, os adolescentes que cometiam o ato infracional eram levados pro viveiro municipal, onde eles carpam, faziam alguma coisa, e mesmo hoje com o acompanhamento do CREAS o que ta melhorando nesse sentido da política, ainda não há um acompanhamento assíduo, é, e os adolescentes ficam um pouco abandonados né, é não tem investimentos com relação a política, (...) o governo o estado e o município, não investem na política de proteção a criança e o adolescente, e não vê que isso é extremamente necessário pra que a gente tenha um sociedade menos desigual. (E4).

A prestação de serviço a comunidade o adolescente quando ele comete o ato infracional ele tem que presta um serviço comunitário né, e daí como é feito entrevista com o adolescente pra tenta ver quais são as aptidões dele pra inclui ele em alguma coisa que va da alguma oportunidade pra ele também, pelo menos é pra ser feito assim, e a liberdade assistida também, ele tem entrevista e pra tenta vê também qual é a aptidão dele, e ele é acompanhando semanalmente ou quinzenalmente e se tem algum curso alguma coisa que eles podem ser incluídos o pessoal do CREAS encaminha,(...) o município não tem muita estrutura, não tem muito o que oferecer pros adolescentes (...) então acaba que eles (...) vão cumprir as medidas e acho que não é só isso né, eu acho que eles deviam ter outra coisa assim paralela, a gente já tento, tenta inclui eles nos cursos, alguns não quer, e outros a família não da suporte pra eles não ta nem ai não se importa, e alguns acontece que não tem mesmo o que oferecer pra eles, porque as vezes eles querem algo a mais e que aqui no município por ser de pequeno porte não tem pra oferecer. (E5).

Uma das falas o entrevistado colocou como que o constrangimento deveria ser posto ao adolescente que cumpre a medida socioeducativa.

(...) mas o que eu sei elas não são eficaz, elas não ajudam em nada na volta da criança do adolescente ao meio,(...), na prestação a comunidade é uma das medidas que havia já há muito tempo, quando eu era adolescente já tinha esse tipo, hoje o que era na minha época é tido como vexatório não pode mais o adolescente, então eu acho que fica muito reduzido o local e o que o adolescente pode ta fazendo né, eu acredito que essas vexatórias deveriam ser revistas e voltadas porque eu acho que é ajuda a comunidade coloca um adolescente pra cuida de um jardim, né, eu acredito que de certa forma vai ta ajudando ele a como eu falei na profissionalização dele, mas também não é coloca todo mundo pra fazer esse serviço né, eu acho que há a possibilidade de outros meios além do que era posto até a abertura do CREAS aqui em São João. (E3).

A Tipificação Nacional (2009) nos coloca sobre o atendimento na proteção social especial de média complexidade, coloca que esse atendimento deve ser feito fundamentado no respeito à heterogeneidade, deve também haver uma articulação com os demais serviços socioassistenciais, nas várias políticas públicas e os demais órgão responsáveis o Sistema de Garantia de Direitos.

Coloca ainda que o serviço essencial para o atendimento ao indivíduo seja de total sigilo, acolhida, escuta, estudo social, orientação e encaminhamento para as redes de serviços, entre outros.

A Tipificação ainda coloca sobre os serviços que devem ser prestados aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, sendo assim, a finalidade desse serviço é dar atenção e acompanhamento a esses adolescentes que devem cumprir essas medidas em meio aberto por determinação judicial.

A maioria dos entrevistados colocaram que o adolescente deve ser tratado de maneira acolhedora, e que ele deve se sentir bem no local, e deve ser protegido.

(...) Aqui a gente procura da atenção, da momento de conversa o momento dele olha pra gente, de se sentir olhado, dele se sentir acolhido, a gente procura orienta a família, orienta o adolescente também, ah, vamo na escola, vamos no lugar de medida socioeducativa, a gente procura da essa atenção que as vezes falta pro adolescente de se senti bem, de senti que ele é importante pra alguém né, que as vezes é o que ele não tem. (E1).

(...) eu acho que hoje é o acompanhamento do CREAS, tem um acompanhamento psicopedagógico, (...), a frequência escolar também seria uma forma exigida, e também a permanência dos pais durante o período com a criança, porque não? Em vez do adolescente ta lá é cumprindo a medida num lugar meio desconhecido, porque não ele ter que cumprir medida com o pai e a mãe, por exemplo, meia hora fazendo uma atividade em algum grupo que já existe no município né, por exemplo ele pode ir no grupo da igreja com o pai e com a mãe, porque daí o pai e a mãe vão ta presente na vida desse adolescente.(...) As medidas eu desconheço, isso é trabalho do CREAS. (E3).

Ele deve ser protegido, numa proteção social integral, uma proteção social básica, uma proteção social especial que haja de maneira integral sobre ele e sobre sua família, não só ele deve recebe o atendimento, mais assim como a família afim de supera a questão da vulnerabilidade, do risco social, e ta melhorando a qualidade de vida, (...) é realizado um serviço, mas é um serviço a muito longo prazo, acredito que tem que te um acompanhamento assíduo durante o longo prazo, pra saber faze uma avaliação do município pra vê se

isso tá sendo efetivado e se isso tá sendo garantido, é futuramente no município, com a implantação no CREAS, que tá mais atuando diretamente com a política de proteção a criança e adolescente juntamente com o CRAS na proteção social básica, juntamente com o conselho tutelar, mais a rede de proteção, será necessário a equipe da assistência social fazer uma avaliação, a equipe da gestão fazer uma avaliação pra ver como é evoluiu essa política de atendimento, e nesse contexto,(...), o que tá sendo importante, então dentro desse contexto no município acho que a gente vai ter que avaliar, melhorou? Melhorou muita coisa, eu posso ter feito muitas críticas nessa entrevista e falado só da parte ruim, mas já foi muito pior né, hoje há alguns órgãos que acompanham, que tenta fazer um acompanhamento, com relação a política da criança e do adolescente, o CREAS que antigamente não tinha, então todo serviço ficava no CRAS, então o CRAS tinha que cuidar de reunião de grupo, e é coisas impossíveis de se fazer, como, a liberdade assistida não tem possibilidade nenhuma de ser feita no CRAS e o sócio jurídico o juiz e o promotor determinava que era o CRAS que tinha que fazer, então foi necessário os assistentes sociais do município se posicionarem, manda a legislação pro ministério público, pra saber que não era função do CRAS, é, lida com a liberdade assistida, e mesmo assim foi necessário conversar pra convencê-los disso, porque eles não tinham conhecimento dessas leis, então eu acho que falta conhecimento das leis em toda equipe de trabalho, falta conhecimento a lei de proteção a criança e ao adolescente é, até mesmo dentro do setor jurídico né, que é um setor digamos que elitizado, agora imagina dentro dos outros campos da política né, que não recebem recurso nenhum pra treinamento, que não recebe recurso nenhum pra capacitação, quando eles querem exigir que todos saibam a política, todos saibam como funciona a política o plano decenal, enfim, eles tem que da condições de trabalho, e os profissionais eles tão sendo sucateados dentro do ambiente de trabalho. (E4).

Tem que receber um tratamento digno, é sigiloso, o local tem que ser adequado, com ventilação tudo e a profissional que atende tem que ser cuidadoso, atencioso, tem que respeita as vontades também do adolescente (...) eu acredito que eles são tratados dessa forma, (...). (E5).

A Tipificação Nacional (2009) ainda destaca detalhes sobre o acompanhamento desse adolescente enquanto cumpre medida socioeducativa, sendo ela de liberdade assistida ou prestação de serviços a comunidade, esse adolescente deve ser acompanhado levando em observância a responsabilidade do ato infracional cometido, sendo assim, os direitos e obrigações devem ser postas de acordo com as normativas e a legislação específica para o cumprimento da medida socioeducativa.

Coloca ainda que na medida de PSC deve ser identificado os locais para inserir esse adolescente na prestação de serviço no município, as tarefas serão feitas gratuitamente, não podendo ultrapassar 8 horas semanais.

Destaca também que o órgão responsável tem por objetivo realizar um acompanhamento social enquanto esse adolescente cumpre a medida, tanto em LA e PSC, deve-se também criar condições para que esse adolescente construa um projeto de vida visando a romper com a prática de ato infracional, estabelecer um contrato a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser feito, e normas que regulamentam o período do cumprimento da medida, fortalecer o convívio com a família e o convívio em sociedade, e possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências que o adolescente venha a ter.

Abaixo podemos ver como os entrevistados colocaram sobre o acompanhamento com o jovem infrator que o CREAS e também a rede toda atende.

Uma vez na semana a gente sempre agenda pra ele vim aqui (...), o adolescente e a família, o ideal é que a família sempre acompanhe o adolescente, mas na falta do pai ou da mãe ele vem toda semana, e a cada quinze dias a família vem né, ou a mãe ou o pai, e a gente vai no local de medida socioeducativa, ah na escola, a gente vai na casa, contato telefônico direto, a gente deixa disponível aqui pra que possa vim qualquer hora né se surgir necessidade é isso que a gente tanta faz, ta sempre perto do adolescente, ta sempre acompanhando mais de perto. (E1).

(...) o CREAS faz o acompanhamento na questão de liberdade assistida e prestação a serviço a comunidade e o CRAS faz a interdição do acompanhamento, (...) O acompanhamento é feito por todos os setores, mais especificamente pelo CREAS (...) que, realiza os atendimentos e tudo e o CREAS encaminha (...) pra rede de proteção, pro CRAS, pro serviço que precisa no sociojurídico, um vai encaminhando pro outro, e nesse sentido acho que até rola uma articulação desses setores, né, é que daí todo mundo tenta se mobiliza as ações pra que sejam garantidos os direitos da família do adolescente, eu acho que ainda há uma falta de planejamento dessas ações, essas ações tem que ser melhor planejadas, e tem que ser melhor discutidas, no entanto, né, a ultima opinião é sempre do patronato e do gestor, ai fica complicado da equipe estabelece um elo. (E4).

(...) é acompanhado pela assistente social, psicóloga e pedagoga do creas elas fazem visita nas casas, fazem entrevista com a família, entrevista com o adolescente e vão acompanhando eles durante as medidas, e eles vão também, ou ligam no lugar de medida pra saber como o adolescente ta, e ele é acompanhado todo esse período de medida socioeducativa ate ele termina, (...). (E5).

Um dos entrevistados colocou que em alguns casos as medida é aplicada aos pais.

Ele é acompanhado pelo ministério publico, é acompanhado pelo CREAMS e é acompanhado pelo conselho tutelar e as vezes quando ele passo pelo CRAS, o CRAS também que ficar sabendo o que aconteceu com esse jovem (...) o fato de que ele não se conserto mesmo aconselhando, ta, em determinado caso, o ministério publico vai chamá-lo lá e os pais serão responsabilizados e então é aplicado-se uma multa aos pais, o ministério publico e ele vai paga medida socioeducativa (...) (E6).

Como já citado acima o SINASE é um conjunto de normas e regras que normatizam a execução das medidas socioeducativas. Alguns dos entrevistados mostraram não ter um total conhecimento sobre a lei em questão, podendo ser visto nas falas abaixo:

Pouquíssimo, pouco, eu sei o básico, o necessário, eu sei que ele é importantíssimo na medida socioeducativa mas eu sei pouco. (E1).

(...) vo se sincero eu conheço pouco, muito pouco do sinase ele ta sendo efetivado no sentido de ta mudando a lei municipal do conselho da criança e do adolescente, né, mudando o (...) a lei de criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente que tava defasada, né, nós profissionais e conselheiros, somos profissionais e conselheiros, temos, que, ta, sempre, é, estudando um pouco pra ta colocando de acordo com o SINASE, então a alteração pela assistente social do órgão gestor, juntamente, mais com a assistente social do CRAS e, só que falta mais participação de toda equipe local né, poderia ter participação da comunidade pra que se fosse, divulgado um pouco mais sobre esses direitos o contexto do SINASE e da própria equipe que o CREAMS acaba ficando afastado não sei porque, há uma divergência de opiniões entre CRAS E CREAMS no município, e, num sei, uma divergência de opiniões (...) uma boba disputa de poder. (E4).

(...) então em partes, quando se teve a determinação do ministério publico teve a determinação pra se cumpro o que tava no SINASE, então assim, o que a gente fez um plano,(...), tem essa política das medidas socioeducativas do município e foi de acordo com o SINASE então, assim não tem tanto espaço, então a gente tenta segui as orientações do SINASE, tudo que foi feito foi em cima do SINASE. (E5).

Um dos entrevistados colocou saber sobre o SINASE.

(...) na verdade é um conjunto de princípios, regras e critérios que envolve a execução das medidas, são atribuições e responsabilidades dos dirigentes preposto pela equipe. (E2).

E outros colocaram não ter conhecimento nenhum sobre a lei.

O que é isso? (...) Eu já li mas não, ... é, o funcionamento não. (E3).

Não. (E6).

O Plano Individual de Atendimento – PIA, é instituído pelo SINASE em seu capítulo IV, onde sua elaboração é de responsabilidade da equipe técnica de atendimento, tendo como base a participação do adolescente e também de sua família, e tem por objetivo garantir a compreensão de cada adolescente em sua particularidade, sendo esse plano construído com o adolescente e para o adolescente, e deve abranger uma série e recursos, metas, atividades, entre outros.

Quando questionado sobre o conhecimento que se tem sobre o PIA alguns profissionais colocaram que sabem sobre o plano:

Conheço, o nosso PIA procura atender o adolescente como um todo né, e atender as necessidades dele, (...), é ele abrange toda a vida do adolescente, que é a família, como eles são, a renda familiar tudo, tudo o que tem, moradia, tudo o que diz respeito a ele traz no PIA, e agente também pergunta lá né, qual é a necessidade né do adolescente, observa quais são as necessidades do encaminhamento, esse é o nosso PIA, (...). (E1).

Conheço, ele é efetivado porque foi uma das determinações, então nos tivemos que elaborar e mandar pra lei ser aprovada no conselho da criança mandam pro ministério público então todos os adolescentes tem o PIA, pelo menos é pra ter, que é o plano individual de atendimento né, mas eu não sei se ela cumpre exatamente o plano, mas que é pra ser cumprido, porque ela não faz sozinha né, faz juntamente com o adolescente, então a gente já conversou nas reuniões do conselho da criança que é pra respeitar o eu o adolescente coloca ali no plano, tenta ser o mais próximo do plano possível, mas como não é eu que executo daí. (E5).

Outros colocaram que tem conhecimento sobre o PIA, mas não sabe como funciona.

Sim, conheço mas também não sei o funcionamento, eu já vi ele o teórico no curso, mas como ele funciona aqui não. (E3).

O PIA é o plano individual de atendimento, nos elaboramos um PIA a um ano e meio atrás quando foi implantado o CREAS né, então eu tenho um pouco de conhecimento do PIA, porque nos tivemos que elabora um projeto político pedagógico né, juntamente com a pedagoga auxiliando na elaboração pra, e quando não tinha assistente social no CREAS eu acabava fazendo as duas funções, porem o conhecimento não é amplo devida a carga excessiva de trabalho. (E4).

Outros colocaram não ter nenhum conhecimento a respeito do plano.

Não, esses planos não existem em cidade pequena né. (E6).

Tem um pouco (...) (E7).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas socioeducativas são mecanismos que se fazem necessários para que um adolescente que se praticou um ato infracional seja responsabilizado pelos seus erros e atos, sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente coloca essas medidas pertinentes a adolescentes com idade de 12 a 18 anos, contudo, houve a necessidade de se criar outro mecanismo para regulamentar essas medidas, e então foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo o SINASE.

Esse estudo teve como objetivo compreender como se deu os avanços e os desafios encontrados na execução do ECA no município de São João do Ivaí dando ênfase nas medidas socioeducativas, fazendo uma análise com a compreensão dos trabalhadores sociais do município que atuam na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Para alcançar o objetivo, foi realizada primeiramente uma revisão bibliográfica. Discorremos sobre como se construiu o conceito de infância sendo ela catalogada com o momento histórico e com as relações sociais que foram instituídas e vivenciadas, o que podemos perceber em todo esse percurso da história, foi que o modelo de atenção a infância e juventude, aos longos desses anos, foi dado prioridade as classes mais empobrecidas da população em questão, sendo essa preferência, para crianças e adolescentes que de alguma maneira colocavam em risco a ordem social. Primeiramente, buscou-se construir um resgate histórico da política de atendimento a infância e juventude no Brasil, tentando compreender como se deu o conceito de infância até a promulgação do ECA em 1990.

No segundo capítulo procurou-se falar sobre o novo modelo de proteção integral a crianças e adolescentes, sendo ele, o Estatuto da Criança e do adolescente que rompe com aquela doutrina da situação irregular que o Código de 1979 colocava, entretanto, foi discorrido brevemente sobre seus principais artigos até chegar ao foco principal dessa pesquisa, as medidas socioeducativas, e também discorremos sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

No terceiro momento procurou-se descrever sobre a efetivação do ECA e as medidas socioeducativas no município de São João do Ivaí que é o foco dessa pesquisa, onde foi colocado sobre o Conselho Tutelar, a proteção social básica, e a

proteção social especial de média complexidade, especificamente falando nos órgãos responsáveis por elas, sendo eles, CRAS e CREAS, logo mais foi feito um resgate histórico do município em questão.

Analisou-se ainda como os principais atores da política de atendimento a criança e ao adolescente compreendem o ECA. A discussão foi precedida através de questionário semi-estruturado, contendo questões a cerca do assunto abordado. A partir da investigação, os depoimentos recolhidos foram de suma importância, pois revelam o conhecimento que os profissionais responsáveis possuem a cerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir das análises das entrevistas chegou-se a conclusão de que, a concepção dos entrevistados sobre o ECA, foi constatador que esse conhecimento não é pleno, ainda esta sendo construído a cerca da área de atuação de cada profissional, sendo ela proteção social básica ou especial, o que dificulta o acesso ao conhecimento, é a enorme demanda que o município possui, pois é muito alto o índice de desigualdade social entre as classes.

Enquanto a efetivação do ECA no referido município pode-se constatar que a lei ainda não é empregada como deveria, existem muitas dificuldades encontradas, no caso das medidas socioeducativas, só são executadas atualmente pelo órgão competente, pois o Ministério Público determinou que o município implantasse o CREAS com regime de urgência, a maior dificuldade encontrada, é que sem essa efetivação do Estatuto não se faz cumprir proteção integral a crianças e adolescentes no município de São João do Ivaí.

Em relação ao trabalho em rede, o que pode ser observado é uma articulação falha, o que foi muito colocado nas entrevistas, foi que o município não possui uma Vara da Infância, ou seja, não possui uma equipe técnica responsável por atuar nessa área e fazer com que esse trabalho seja feito sem haver a necessidade de solicitar serviços de órgãos responsáveis pela política de Assistência Social, que tem a sua carga de trabalho excessiva devido a grande demanda existente no município, entretanto, existe o Juíz que responde por todas as varas, também chamado de Juízo Único.

A redução da maioria penal é uma discussão que esta em alta na atualidade, a partir do questionamento a cerca do assunto os profissionais entrevistados colocaram ser contra a redução da maioria para dezesseis anos, contudo, alguns deles se posicionaram ser contra apenas enquanto profissionais, e

como posicionamento pessoal se colocaram a favor, para que haja a responsabilização em todos os aspectos, há a necessidade de compromisso com a plena efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os sentidos, lembrando sempre que ele é um instrumento de cidadania e responsabilização tanto para os adultos como para os jovens.

Os profissionais que atuam na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, o que pode-se perceber foi que o entendimento a cerca do ECA é um pouco falho, não possuem um entendimento a fundo do que a lei nos coloca, o que acaba dificultando o serviço.

Logo mais a cerca sobre o entendimento sobre o ato infracional, os entrevistados colocaram sua fala como, sabendo o que é o ato infracional, nesse aspecto nenhum dos entrevistados pecou em seu depoimento. No município de São João do Ivaí o que nos ficou explícito sobre o que leva um adolescente cometer um ato infracional, é a desigualdade social existente no município, onde quem vive no referido local pode perceber o índice dessa desigualdade, onde quem pertence a classe mais alta possui muitos bens, e quem pertence a classe mais empobrecida, tem muito pouco a quase nada para oferecer a seus filhos, e para se sentir pertencente ao meio, o adolescente acaba por cometer essas infrações, e o que ficou muito evidente também, foi a questões da drogadição no município que possui um índice muito elevado.

Contudo as medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida não estão sendo executadas de maneira eficiente, entretanto, deve-se levar em consideração que os locais em que possuem convênio para o cumprimento de medida socioeducativa são poucos, então, não, abarca a necessidade de cada um e nem as aptidões que cada adolescente mostra a ter.

Os profissionais do CREAS, mostraram ser muito receptivos enquanto o atendimento com os adolescentes, tratando-os sem preconceito e com atenção em que os jovens devem receber, pois, como diz na lei, o adolescente deve ser tratado com respeito e dignidade, e isso é um serviço que é executado, enquanto algumas falas de que um adolescente deve passar pelo “vexame”, esse profissional se mostrou ser contra tudo o que o ECA nos coloca sobre a proteção integral, entre os outros profissionais entrevistados, todos colocaram que o adolescente deve ser protegido, o que faz com que conhecimento a cerca do que a lei nos diz, nesse aspecto é colocado em prática.

A cerca do conhecimento dos profissionais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE é extremamente superficial , e entre eles também foi exposto que não conheciam sobre a nova lei, e outros nunca nem ouviram falar dela, entretanto, o que deve levar em consideração é que de que o SINASE é uma lei sancionada no ano de 2012, sendo assim, é uma lei nova que ainda não é efetiva e seguida no município, o que acaba gerando uma certa dúvida no caso da eficácia cobrada na execução das medidas socioeducativas, por ser uma lei nova, não justifica a falta de conhecimento entre os profissionais que atuam na área.

O Plano Individual de Atendimento - PIA só tem conhecimento sobre ele, aqueles profissionais que atuam diretamente na execução e elaboração do PIA, todavia, os outros profissionais já ouviram falar sobre ele ligeiramente, o que também não proporciona a vontade dos mesmos em ter conhecimento sobre o plano, que é extremamente importante para saber como se dá o desenvolvimento do adolescente enquanto cumpre a medida.

Em um apanhado geral, o que pode ser constatado nessa pesquisa, é de que o conhecimento que se tem a cerca do ECA em alguns aspectos é muito falho, e em outros acaba sendo seguido a risca o que ele coloca, entretanto, o que deve ser feito, é o município em questão tomar providências enquanto capacitações para o profissionais, e o mais importante fazer uma alteração na lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde coloca sobre a escolha dos membros do Conselho Tutelar, exigindo um pouco mais dos candidatos.

Esperamos então que esta reflexão venha a contribuir para a continuidade do difícil processo de implantar o ECA no município de São João do Ivaí, não só no referido município mas em todas as pequenas cidades, e também de reconhecer que crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **A história social da criança e da família**, 2ª Ed, Rio de Janeiro, Livro técnicos e científicos. Editora S.A, 1981.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. In: FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Os direitos sociais e sua regulamentação: coletânea de leis. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, 2012.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social**, CNAS, Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. CNAS, resolução nº 145/ 15 de outubro de 2004.

_____, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Lei nº 12.594/12, 2012.

_____, **Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/livro%20Tipificacao%20Nacional_internet.pdf >. Acesso em: 20 de jan. de 2014.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORI, Mary Del (org.), **História das crianças no Brasil**, 6ª Ed. São Paulo: Contexto, 2009.

CURY, Munir. **O Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**, 7º ed. São Paulo, Malheiros, 2005.

Dados **IBGE**. Disponível em:

<<http://www1.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?lang=&codmun=412500&search=parana|sao-joao-do-ivai|infograficos:-dados-gerais-do-municipio>> Acesso em 23 de jan. de 2014.

Dados **Ipardes**. Disponível em

<<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=86930>> Acesso em: 23 de fev. de 2014_>. Acesso em 23 de jan. de 2014

MACHADO, Vanessa Rombola: **A percepção dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a Casa Do Menor de Dracena/SP**, Londrina, 2010.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726-1950**. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). História Social da Infância, 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 31 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. **As Políticas Sociais Públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes,** Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 1 p.22-31 jan/jun.2009.

PRIORI, Mary Del. **O Cotidiano das crianças livres no Brasil entre a Colônia e o Império.** In: História das crianças no Brasil, 6º Ed. São Paulo: Contexto, 2009.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico – marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORI, Mary Del (org.), **História das crianças no Brasil,** 6ª Ed. São Paulo: Contexto, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes Históricas para Infância no Brasil,** 3ª Ed, São Paulo, Cortez, 2011.

_____, Irene; PILOTTI Francisco. **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência À infância no Brasil,** (orgs.). 2ª ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica.** 9ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

SARAIVA, João Batista. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In KOERNER, Rolf; VOLPI, Mário (org.), **Adolescentes Privados de Liberdade, A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal,** 5ª Ed. São Paulo, Cortez, 2011.

VOLPI, Mário, **O adolescente e o ato infracional,** 9ª Ed. São Paulo, Cortez, 2011.

ANEXOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a):

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa: “O Estatuto da Criança e do Adolescente e as Medidas Socioeducativas: Uma Análise a partir do entendimento dos Trabalhadores Sociais”, realizada pelo discente Jéssica Lisley de Souza, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação da Profa. Ms. Vanessa Rombola Machado.

O referido trabalho tem como objetivo geral: Compreender o entendimento dos Trabalhadores Sociais sobre a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Medidas Socioeducativas em São João do Ivaí/PR.

A sua participação é muito importante e ela se dará por meio da realização de uma entrevista. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. A mídia digital com a gravação de áudio será destruída após seu uso pelo pesquisador.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa, o(a) senhor(a) tem reservado o direito de esclarecimento, que poderá ser realizado pela discente Jéssica Lisley de Souza, pelo telefone (43) 9977-5451 ou pela sua orientadora, a Professora Ms. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43)9974-8232

Ivaiporã, ____ de _____ de 2014.

Discente: Jéssica Lisley de Souza

Pesquisadora Responsável: Vanessa Rombola Machado

_____ (nome
por extenso do sujeito de pesquisa), tendo sido devidamente esclarecido sobre os
procedimentos da pesquisa, concordo em participar voluntariamente da pesquisa
descrita acima.

Assinatura (ou impressão dactiloscópica): _____

Data: ____/____/2014.

ROTEIRO DE ENTREVISTA

I – A EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Qual a sua compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente? Quais os limites, dificuldades e possibilidades de efetivação do mesmo?
2. Você avalia que o ECA é realmente efetivado, com seus princípios e diretrizes, em São João do Ivaí?
3. Existe articulação, em São João do Ivaí, entre as políticas setoriais, poder legislativo, executivo e Judiciário (Ministério Público e Vara da Infância) na efetivação e implementação do ECA no referido município?
4. Qual o seu posicionamento sobre a redução da maioridade penal para 16 anos?
5. Na sua opinião, os atores sociais que atuam na defesa e garantia de direitos da Criança e do Adolescente, na efetivação do ECA, atuam de maneira eficaz e eficiente? Os mesmos possuem entendimento sobre o ECA?

II – AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. Qual o seu entendimento sobre ato infracional? Na sua opinião o que leva o adolescente cometer um ato infracional em São João do Ivaí?
7. Qual o seu entendimento sobre Medidas Socioeducativas (LA e PSC)? Quais são as principais medidas aplicadas aos adolescentes em São João do Ivaí? Você acha que essas medidas são executadas de maneira eficaz e eficiente?
8. Qual o tratamento que o adolescente que está em cumprimento de medida socioeducativa deve receber? E como realmente funciona?
9. Como é feito o acompanhamento desse adolescente enquanto ele cumpre a medida?
10. Você conhece o SINASE? Qual seu entendimento sobre ele, e como o mesmo é efetivado em São João do Ivaí?
11. Você conhece o PIA? Qual seu entendimento sobre ele, e como o mesmo é efetivado em São João do Ivaí?